

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

(8.ª Revisão)

29.ª Reunião

16 de maio de 2023

Sumário

O Sr. Presidente (José Silvano) deu início à reunião às 17 horas e 39 minutos.

Prosseguiu a discussão das propostas de alteração referentes aos artigos 161.º (PSD, PCP e BE), 162.º (PSD), 162.º-A (PSD), 163.º (PSD e PCP), 164.º (PSD e PCP), 165.º (PCP), 166.º (PCP), 167.º (PCP), 168.º (PCP) e 169.º (BE, IL e PCP).

Usaram da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados Catarina Rocha Ferreira (PSD), Rui Paulo Sousa (CH), João Cotrim Figueiredo (IL), Alma Rivera (PCP), Catarina Martins (BE), Pedro Delgado Alves (PS), Rui Tavares (L), Hugo Carneiro (PSD), Mónica Quintela (PSD), André Coelho Lima (PSD), Paula Cardoso (PSD) e Márcia Passos (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 20 horas e 3 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Srs. Deputados, boa tarde a todos. Temos quórum para começar a reunião.

Eram 17 horas e 39 minutos.

Informo já de início que, a pedido do Coordenador do PS, o Deputado Pedro Delgado Alves, a nossa reunião tem de acabar às 20 horas, porque ele tem de sair mesmo às 20 horas e há duas pessoas que também não podem vir que iram apresentar os artigos, portanto vamos fazer a nossa reunião a partir de agora e até às 20 horas; às 20 horas termina.

Vamos começar com o artigo 161.º, para o qual há propostas do PSD, do PCP e do Bloco de Esquerda. Vou passar, desde já, a palavra à Sr.ª Deputada do PSD, Catarina Rocha Ferreira.

A Sr.ª **Catarina Rocha Ferreira** (PSD): — Sr. Presidente, começo por cumprimentá-lo, sendo estes cumprimentos extensivos às Sr.ªs e aos Srs. Deputados.

Eu venho, como ponto prévio, solicitar que a apresentação da alínea *n*) deste artigo 161.º do PSD seja conjunta com o artigo 162.º-A e com a alínea *f*) do artigo 163.º, uma vez que se referem todas ao mesmo artigo e a alínea *n*) e *f*), propostas pelo PSD, são apenas remissões para este novo artigo 162.º-A.

O Sr. **Presidente**: — O artigo 163.º tem propostas dos mesmos partidos e ainda do Bloco de Esquerda e do Livre.

Podemos discutir os dois em conjunto, porque só há mais duas propostas e são no artigo 163.º, portanto, podemos perfeitamente discutir os dois em conjunto, os artigos 161.º e 163.º

Então, nesse caso, tem a palavra, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a **Catarina Rocha Ferreira** (PSD): — Sr. Presidente, começo precisamente por explicar esta nova sistematização proposta com as alterações do PSD, que me parece simples e facilmente perceptível, na medida em que se consubstancia nas remissões que o PSD propõe, quer da alínea *n*) do artigo 161.º, quer da alínea *f*) do artigo 163.º, ambos para um novo artigo que é o 162.º-A; sendo que este novo artigo 162.º-A vem estabelecer, como o próprio título indica, num único artigo a competência quanto à participação na União Europeia, ou seja, o acompanhamento pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.

A União Europeia, quer do ponto de vista da sua essência, quer do ponto de vista da participação portuguesa, assumiu e continuará a assumir uma importância determinante e, neste âmbito, entendemos que o acompanhamento que é feito pela Assembleia da República deve ser plasmado no texto constitucional através de um artigo próprio, o que, a nosso ver tem sentido, quer não só em termos de sistematização, como dissemos, mas também em termos de substância. Daí decorre esta proposta de aditamento, que visa consagrar num único dispositivo constitucional, um conjunto de normas que hoje estão dispersas sob vários artigos, todas sobre o acompanhamento do processo político europeu, previstas quer na Constituição, quer na Lei n.º 43/2006.

A Assembleia da República atua no âmbito dos assuntos europeus essencialmente em três níveis: quer da fiscalização política do Governo, quer da cooperação interparlamentar — através da participação em reuniões interparlamentares — e da participação no processo de decisão europeu, mediante a análise das iniciativas europeias e a pronúncia, ou seja, o que nós designamos sempre como processo de escrutínio. E, neste âmbito, a Assembleia da República pode pronunciar-se sobre as matérias pendentes de

decisão em órgãos da União Europeia que incidam quer nos termos da alínea *n)* do artigo 161.º na sua esfera de competência legislativa reservada, assim como acompanhar e apreciar, nos termos da lei, a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, nos termos da alínea *f)* do artigo 163.º

Portanto, este novo artigo 162.º-A é um reforço da competência da Assembleia da República para o acompanhamento da participação na União Europeia e, com efeito, tudo o que é proposto neste artigo, com exceção do n.º 4, já está previsto na Lei n.º 43/2006, sendo que o que se vem propor no n.º 4 é que, em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República, o Governo não se possa vincular perante a União Europeia sem prévia audição parlamentar sobre tais matérias, nos termos da lei.

Em suma, o que se pretende é constitucionalizar as regras já estipuladas na lei ordinária, ou seja, elevar a um grau superior tudo o que diga respeito ao reforço da competência da Assembleia da República para o acompanhamento da participação na União Europeia, o que decorre de um reflexo da importância dos assuntos europeus também aqui, na Assembleia da República. Obrigada.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra, pelo Chega, o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, no artigo 161.º não temos proposta nenhuma, temos realmente é no 163.º, mas acho que não é muito no âmbito da do PSD, acho que é mais no âmbito da proposta da Iniciativa Liberal, aí, sim.

O Sr. **Presidente**: — Mas independentemente do âmbito nós vamos discutir os dois, portanto...

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — *Ok*. Ora bem, relativamente a esta proposta do Chega, que tem a ver com uma proposta mais abrangente que diz respeito à necessidade de reforçar o princípio da separação de poderes, consideramos que devemos privilegiar a nomeação interpares e, por esta razão, propomos a redução do número de juizes do Tribunal Constitucional que a Assembleia da República pode eleger.

A seguir, ia falar da Iniciativa Liberal, mas falo depois de ser apresentada a proposta.

No que diz respeito à criação do conselho superior das magistraturas, proposto pela Iniciativa Liberal, precisamos de maior reflexão, assim como de ouvir as partes envolvidas, ou seja, não somos, para já, nem manifestamente contra, nem manifestamente a favor.

Relativamente à proposta do PSD, somos favoráveis e no que diz respeito ao artigo 161.º também somos favoráveis à proposta do PSD.

Quanto à proposta do PCP, esta diz também respeito às questões no âmbito da União Europeia, no entanto, é um pouco mais limitativa do que a do PSD e preferimos a redação destes últimos; no entanto, somos favoráveis no que diz respeito ao PCP, às propostas das alíneas *p*) e *q*).

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Tem a palavra, agora, o Deputado João Cotrim de Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, muito boa tarde a todos.

Tentando fazer sentido da discussão conjunta aqui dos artigos 161.º, 162.º-A e 163.º, o que eles têm em comum é que todos dizem respeito às competências da Assembleia da República e as alterações que genericamente todos os partidos apresentam também têm em comum o facto de aumentarem

os poderes da Assembleia da República, quer nas matérias que lhes são reservadas, quer na consulta sobre os assuntos europeus, quer na nomeação de órgãos.

Começo por aquilo que a Iniciativa Liberal propõe e é, como já foi dito, só no artigo 163.º Não vou comentar, para já, o que propomos para a alínea *h*), porque isso tem mais a ver com o que se vai discutir amanhã, no artigo 215.º e a composição do conselho superior das magistraturas que nós propomos criar.

Mas relativamente às alíneas *g*) e *i*), ambas dizem respeito à possibilidade de a Assembleia da República eleger maior número de membros quer no Conselho de Estado, quer quanto à nomeação e exoneração do Presidente do Tribunal de Contas e da Procuradora-Geral da República.

Os motivos aqui são dar maior pendor parlamentar à nomeação destes cargos e não deixar na exclusiva dependência da proposta do Governo a nomeação pelo Sr. Presidente da República, o que é atualmente o caso.

Relativamente às propostas que foram apresentadas para os artigos 161.º e 162.º-A, aqui já apresentadas também pela Deputada Clara Marques Mendes, nós somos genericamente favoráveis a todas estas alterações, sobretudo porque tem havido uma interpretação restritiva por parte do Governo — e aqui posso dizer dos Governos —, relativamente àquilo que constitui matéria reservada, porque tem se assumido que apenas se trata de matéria reservada absoluta quando toda a leitura, o espírito do que está escrito, e até aquela interpretação que os constitucionalistas posteriormente lhe deram, deveria abranger também as matérias de reserva relativa. E portanto, estamos de acordo com as alterações que o PSD aqui quer introduzir, também com as que o PCP quer introduzir, que não abrangem só as matérias de competência legislativa reservada, mas também coisas como as grandes opções do Conceito Estratégico de Defesa Nacional, o envolvimento das Forças Armadas Portuguesas em missões fora do território

e as grandes opções de política e segurança interna — todas elas têm dignidade e importância suficiente para deverem passar pela Assembleia da República antes de serem assumidas como políticas nacionais.

Isto também se aplica àquilo que o Bloco de Esquerda propõe na alínea *n*), que também diz respeito ao envolvimento de contingentes militares e forças de segurança no estrangeiro.

Tudo isto, como digo, tem em comum reforçar os poderes da Assembleia e tornar o escrutínio e a decisão do Parlamento mais central nestas matérias, pelo que contará com a nossa posição favorável. Muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, a Sr.^a Deputada Alma Rivera, pelo PCP.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, vou começar então pelo artigo 161.º, para que não haja dúvidas.

Relativamente à proposta do PCP para a alínea *n*), nós acrescentamos um inciso. Na alínea *n*) acrescentamos ao inciso final que: «os atos pendentes de decisão em órgãos da União Europeia que incidam na esfera de competência legislativa da Assembleia da República só podem receber aprovação de Portugal se a Assembleia da República emitir parecer favorável.» O regime atual prevê que seja feita uma mera pronúncia, sem qualquer efeito vinculativo para o Governo o que, a nosso ver, priva a Assembleia da República do exercício dos seus poderes.

Propomos ainda novas alíneas que atribuem à Assembleia da República a competência para aprovação das grandes opções do Conceito Estratégico de Defesa Nacional, o que, nos termos da redação atual da Lei de Defesa Nacional, já é um facto.

Na nova alínea *q*), o PCP propõe que a Assembleia da República

aprove as grandes opções de política de segurança interna, uma vez que atualmente este diploma não existe, mas deveria existir no nosso entender, e daí a proposta que fazemos.

Relativamente às competências quanto a outros órgãos da Assembleia da República, na alínea g) alargamos os órgãos que devem ser eleitos por representação proporcional para acabar com as eleições por dois terços. Atualmente são o Conselho de Estado e o Conselho Superior do Ministério Público, os juízes do Tribunal Constitucional, os vogais do Conselho Superior da Magistratura e do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, os membros da ERC (Entidade Reguladora para a Comunicação Social) e demais órgãos constitucionais, que atualmente são eleitos por dois terços, nos termos da alínea h) passariam a ser eleitos por representação proporcional, nos termos da alínea g).

Na alínea h) o Provedor de Justiça e o Presidente do Conselho Económico e Social que são eleitos por dois terços, passariam a sê-lo por maioria absoluta.

No fundo, a ideia é acabar com a exigência de maioria de dois terços para a eleição de órgãos constitucionais, porque isso representa o sequestro do regime pelo bloco central e, quando o PS e o PSD não se entendem, o sistema de eleição fica bloqueado, como já aconteceu por mais de uma vez, com a eleição do Provedor de Justiça e com os juízes do Tribunal Constitucional. A eleição seria por maioria ou por representação proporcional, o que nos parece bastante democrático e um avanço face ao regime que temos hoje.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Passo agora a palavra ao Bloco de Esquerda, à Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, confesso que fiquei agora um pouco sem saber exatamente o que discutimos.

O *e-mail* que recebemos dizia que excetuávamos a questão dos contingentes, mas como já foi aqui falado, falarei da proposta do Bloco, porque a proposta do Bloco é, precisamente, que seja competência da Assembleia da República a autorização do envolvimento de contingentes militares e de forças de segurança no estrangeiro.

Nós achamos, como é normal, que a Assembleia da República é que tem as condições de transparência, de pluralidade, para que haja este debate e esta decisão nas melhores condições, como, aliás, já foi aqui explicado.

O PCP tem a mesma proposta e a Iniciativa Liberal diz que a apoia. Enfim, é tão simples quanto isso: é uma matéria da maior importância, deve passar pela Assembleia da República, na pluralidade das forças políticas e com a transparência própria que tem a Assembleia da República.

Por isso mesmo, aproveito para falar também já das outras propostas feitas. As propostas que se relacionam com o Tribunal Constitucional e com outras matérias relacionadas com o Conselho Superior de Magistratura, ou seja, com a justiça, todas as propostas que abrem, aumentam a transparência, aumentam o escrutínio, têm o apoio do Bloco de Esquerda sem prejuízo de haver propostas sobre os próximos artigos — nomeadamente, a da Iniciativa Liberal —, que teremos oportunidade de debater, para perceber o seu alcance. Mas essas propostas têm o apoio do Bloco de Esquerda, umas vez que são propostas que permitem uma magistratura mais escrutinada, mais transparente, e a passagem pelo Parlamento é a única forma de conseguir isso.

Ao contrário, seremos contra a proposta do Chega, que retira ao Parlamento estas decisões e, portanto, retira capacidade de escrutínio às decisões próprias, por exemplo, do Tribunal Constitucional.

Achamos que é muito importante a transparência, o escrutínio que é dado. Não falei das questões europeias, já lá voltarei atrás. Estamos a discutir muitos temas diferentes, o que altera aqui um pouco a organização inicial.

No entanto, reitero que acompanhamos o PCP na preocupação de que não haja um bloco central a tomar todas as decisões, que, portanto, se alargue a ideia de uma maioria de dois terços em algumas decisões.

Também achamos que as questões da política europeia têm de passar mais e não menos pelo Parlamento, porque são determinantes da nossa vida e é o Parlamento que tem, mais uma vez, as condições necessárias de pluralidade democrática, de transparência e de debate político para poderem ser tomadas as melhores decisões.

O Sr. **Presidente**: — Passo agora aos partidos que, não tendo propostas nestas matérias, se queiram pronunciar.

Começando pelo Partido Socialista, dou a palavra ao Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, mais do que eventualmente ir ao detalhe das propostas, queria deixar, em primeiro lugar, duas considerações genéricas, não só relativamente a estes artigos, mas a muitos dos que se seguem depois, no que respeita à definição e à articulação detalhada das competências da Assembleia. Acho que é um raciocínio que também se aplicará aos artigos 164.º, 165.º e aos que se seguem.

De facto, o elenco das matérias da reserva — ou mesmo da definição da competência da Assembleia —, não é que esteja datado pelo momento em que foram revistas pela última vez, em 2004. Porém, já decorreu muito tempo e a evolução das competências da Assembleia, com um maior enfoque em certas matérias, não é exatamente o mesmo que existia há 17 anos, ou, em rigor, há mais de 17 anos, pois a última vez que se mexeu foi em 2004.

Já caminhamos para quase 20 anos, são quase duas décadas sem que se tenha revisitado esta matéria, especialmente na reserva relativa e na reserva absoluta.

Em particular, no que respeita à matéria da integração europeia — e começava por esta —, é especialmente flagrante o facto de termos uma redação datada de 2004 que já não está articulada com o que resulta do Tratado da União Europeia, conforme revisto, em Lisboa, em 2007, designadamente na participação da própria Assembleia no processo de constituição europeia, que é determinado pelos próprios tratados. Ou seja, o mais avisado até pode ser uma cláusula constitucional que remeta para os tratados as circunstâncias em que a Assembleia participa, uma vez que hoje temos processos de codecisão diferentes, muito diferentes.

Neste momento, até temos uma discussão em curso sobre a própria lei eleitoral para o Parlamento Europeu, sendo que a elaboração do regulamento em sede europeia tem regras inovadoras, aprovadas em 2007, que não têm tradução fácil no texto constitucional. Isso significa que a aprovação que os Parlamentos dos Estados-Membros têm de dar a esse processo de revisão — do regulamento sobre a eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu — não encaixa nem na aprovação de um acordo internacional, nos termos da Constituição, nem na atividade legislativa.

Portanto, há, de facto, neste caso, uma reflexão atualizadora em relação ao que tem sido a prática e ao que se tem vindo a desenhar nos tratados e na sequente aplicação dos mesmos. Portanto, em primeiro lugar, queria fazer esta primeira referência: se pudermos aproveitar a ocasião para um frescamento, uma atualização de matérias — em que não só há um consenso alargado, como há uma prática destes anos todos, desde 2007, que vai num determinado sentido — e para constitucionalizar com clareza como é que essa prática se opera, isso será um elemento relevante.

Outras propostas vão num sentido de anteriores revisões constitucionais, em que também se tem trilhado este caminho, clarificando-as. Por exemplo, no que respeita à participação ou à autorização do envolvimento de contingentes militares e forças de segurança no estrangeiro. Este é um caminho que se tem vindo a fazer e que até alargou as obrigações de responsabilização perante a Assembleia, de relatar estes elementos perante a Assembleia. Há factos — como já foi referido, por exemplo, na proposta do PCP — que até já resultam da legislação ordinária, ordenadora destas matérias, sendo que a sua provisão, em sede constitucional, não é uma transformação, mas apenas a consolidação de algo que encontramos no passado.

Depois, numa última observação, também não gostaria de deixar de fazer um comentário quanto à matéria dos atos eleitorais. Acho que sou o primeiro a pronunciar-me — daqueles que foram acusados de sequestrar os processos eleitorais com as exigências de maiorias de dois terços — e devo dar nota que a exigência das maiorias de dois terços não visa proceder a um sequestro no bloco central. Houve, aliás, legislaturas em relação às quais era possível a reunião desses dois terços por via de outras forças partidárias, que não o PS e o PSD, como foi o caso em 2005-2009 ou 1991-1995. Houve momentos em que, nem um nem o outro, pontualmente, foram indispensáveis para a reunião dos dois terços, mas a razão dos dois terços é outra. Nalguns casos, o que temos, é uma imposição constitucional que visa um consenso alargado na escolha de personalidades, que se pretende que sejam garante de instituições, isto é, que reúnam a confiança e o consenso alargado do Parlamento e que, precisamente, evitem um excessivo espelho partidarizante do funcionamento destas instituições.

Como também já demos nota, no início dos nossos trabalhos, a opção do Partido Socialista, nesta revisão constitucional, não foi a de aprofundar estas matérias institucionais com propostas. Parece-nos que temos um

quadro constitucional que funciona adequadamente e que, pontualmente, pode gerar dificuldades em algumas eleições, mas a exigência dos dois terços não é uma singularidade portuguesa. Encontramos fenómenos semelhantes em Espanha, encontramos fenómenos semelhantes na Alemanha, encontramos fenómenos semelhantes em que a dificuldade de reunião dos consensos existe, precisamente, porque se pretende que sejam alargados e estáveis.

Dito isto, enfim, há muitas transformações que aqui encontramos que, numa primeira leitura, não merecem o nosso acompanhamento. No entanto, também não nos parece que tenha de ficar fechada a possibilidade de debate e de troca de impressões. Se os autores que estão a propor alterações pretendessem um modelo mais sofisticado ou até mais garantístico, se pretendessem mais do que alterar maiorias de eleição, então, se calhar, o caminho não seria este. A título de exemplo, dou algo que já vi sugerido, sendo que não estou a subscrever a proposta, não estou a apresentá-la, estou apenas a dar um exemplo: na escolha do Provedor de Justiça há opções que podiam passar por instituir a existência de um provedor e de um vice-provedor, ambos eleitos em simultâneo, e em que se pudesse, através desse pluralismo, espelhar uma maior diversidade, mais até do que apostar apenas numa modificação da maioria de eleição, a qual, à partida, trará menores garantias de que haverá, se quisermos, uma função na qual um universo alargado de forças políticas e sociais se podem refletir.

Basta imaginar o seguinte: não sendo imprevisível, pode acontecer não haver sistematicamente pluralismo na escolha, se a eleição tiver lugar num momento em que a mesma maioria parlamentar é sucessivamente — e passo aqui a redundância — maioritária. Portanto, os dois terços têm essa função, de assegurar essa parcela — que também nos parece indispensável em alguns órgãos constitucionais —, que é a da sua representatividade alargada.

Quanto à vantagem que trazem face ao modelo que temos, devo dizer que nenhuma das propostas apresentadas é evidente — sejam as propostas do Chega, da Iniciativa Liberal, ou mesmo as do PCP. As instituições funcionam não apenas com a letra da Constituição, mas também com as praxes que se vêm construindo. Há, se quisermos, convenções constitucionais bastante claras quanto à designação de muitos dos titulares destes órgãos. Salvo casos excepcionais — e volto a dizer, são a exceção e não a regra, não estamos perante situações em que, sistematicamente, temos problemas na seleção dos titulares destes cargos —, quando temos dificuldade na eleição, e elas são a exceção e não a regra. Obviamente, as democracias maduras também lidam, às vezes, com dificuldades de escolha e de identificação das personalidades, mas isso não significa que haja fundamento suficiente para alterar a regra.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra, pelo Livre, o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, farei uma intervenção um bocadinho mais cursória, uma vez que não segui o debate desde o início. Confesso que não sei até que artigo...

O Sr. **Presidente**: — Estamos a debater o conjunto de propostas aos artigos 161.º e 163.º

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Mesmo assim, mantendo a intenção de fazer um comentário mais transversal, diria que somos a favor de todas as medidas que trazem mais responsabilidade ao Parlamento, porque achamos que, por exemplo, em questões que têm que ver com o envio de tropas portuguesas para o estrangeiro, não só estão em linha com o que se passa

noutros Parlamentos estrangeiros, como também oferecem garantias, do ponto de vista do acompanhamento dessas decisões pela opinião pública, que uma mera decisão executiva não oferece. Portanto, somos a favor delas, tanto da proposta do Bloco de Esquerda como da proposta do PCP.

Somos também a favor — muito a favor, se me posso exprimir assim, enfaticamente a favor! — das medidas que atualizam e ampliam as funções, as responsabilidades e os poderes da Assembleia da República no que diz respeito ao acompanhamento em termos de política europeia, nomeadamente o artigo 162.º-A do PSD, incluindo este n.º 5, que é criativo. Não sei se existem noutras Constituições ou noutros Estados-Membros da União situações em que a Constituição faça uma menção expressa à possibilidade de participação dos Deputados ao Parlamento Europeu nos trabalhos das comissões parlamentares nacionais. Nem sempre será fácil compatibilizar isso, podendo haver outros Parlamentos que tenham essa *praxis*. Contudo, parece-me muito interessante, de facto, que isso esteja inscrito na Constituição e que haja uma complementaridade da ação de Deputados que têm o mandato dos eleitores para fazer legislação e política nacional, bem como legislação e política europeia.

Faz-me lembrar de um tempo em que isso nem sempre sucedia, mesmo quando era a pedido dos próprios Deputados ao Parlamento Europeu. Uma vez, com a Deputada Ana Gomes e com o Deputado Carlos Coelho, do PS e do PSD, propusemos que houvesse um debate aqui, na Assembleia da República, a propósito do envio para os Estados Unidos de bases de dados sobre informação genética de portugueses, no caso, condenados por crimes. Não quero mentir, mas acho que nem sequer recebemos resposta à carta que enviámos. Portanto, essa questão é muitíssimo interessante.

Em relação à questão da eleição para órgãos tais como o Conselho de Estado ou o Conselho Superior da Magistratura, entre outros, e em relação a esta discussão sobre se deve ser por maioria ou por dois terços, confesso que

gostaria de ouvir mais debate. É verdade que os dois terços não são sempre só do bloco central. Embora Portugal, desse ponto de vista, seja um caso à parte — pois os dois maiores partidos têm tido, na maior parte das vezes, os dois terços do Parlamento —, até pode ser que sigamos o exemplo do que se passa noutros países em que isso não acontece e em que, prolongadamente, assim não é. Nós não sabemos se a partir de uma próxima eleição Portugal passará a ser um desses países, mas creio que isto carece de mais reflexão e, portanto, estarei disponível para ouvir os argumentos que ainda vão ser trocados neste e noutros debates.

O Sr. **Presidente**: — Vou agora passar a palavra aos partidos que apresentaram as propostas de alteração, para responderem ao que lhes foi pedido e para comentarem as propostas que não comentaram.

Começo pelo PSD, dando a palavra à Sr.^a Deputada Catarina Rocha Ferreira.

A Sr.^a **Catarina Rocha Ferreira** (PSD): — Sr. Presidente, queria agradecer todas as intervenções. Não houve nenhum pedido de esclarecimento, em concreto, à proposta do PSD, que é muito específica e direcionada para o processo de construção europeia.

No entanto, em relação ao Sr. Deputado Rui Tavares, que mencionou a criatividade do n.º 5 que é proposto, queria apenas dizer que este n.º 5 decorre da Lei n.º 43/2006, de acompanhamento do processo de construção europeia. O artigo 6.º já prevê que compete especificamente à Comissão de Assuntos Europeus — no n.º 2, alínea *i*) — «intensificar o intercâmbio entre a Assembleia da República e o Parlamento Europeu, propondo a concessão de facilidades recíprocas, encontros regulares e a possibilidade de realização de videoconferências com os deputados, designadamente os eleitos em Portugal, os quais são regularmente ouvidos pela Comissão de Assuntos

Europeus». Portanto, acaba por ser um reforço de algo que já está previsto neste artigo e que compete à Comissão de Assuntos Europeus.

Queria também reforçar a importância deste novo artigo 162.º-A, no sentido de se densificar o direito de acompanhamento e apreciação da Assembleia da República. Como aqui já foi referido, o projeto europeu é um projeto em construção e face à importância crescente que tem, no âmbito da Assembleia da República, tem sentido que seja elevado a um grau superior e que se encontrem mais respostas, para que se possa acompanhar de uma forma mais transparente e mais concreta a participação de Portugal na União Europeia.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, pelo Chega.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, relativamente à nossa proposta, também não houve grandes questões, apenas uma posição tomada pelo Bloco de Esquerda.

Porém, há pouco, não falei do artigo 162.º-A, do PSD, mas, de facto, tinha aqui uma ou duas questões a apresentar. Relativamente ao n.º 3, não vemos a necessidade de incluir esta obrigação na Constituição, porque esta matéria já se encontra legislada. Já o n.º 5, levanta duas questões concretas. Quando se diz que «nas reuniões das comissões em que se apreciem matérias europeias podem participar Deputados eleitos ao Parlamento Europeu», de que Deputados estamos a falar? Deputados portugueses? Deputados de outros países? Que Deputados?

Depois, mesmo que esses tais Deputados possam participar, atendendo a que estamos a falar de órgãos distintos, de que maneira é que podem intervir? Podem ou não intervir? São observadores? Intervêm a que título? Acho que essas questões não ficaram esclarecidas.

O Sr. **Presidente**: — Pela Iniciativa Liberal, tem agora a palavra o Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, também não houve particulares comentários àquilo que propusemos. Por excesso de síntese, há pouco não fiz qualquer menção à proposta de alteração do PCP, relativamente ao artigo 163.º, onde altera as maiorias necessárias quer para eleger maiorias necessárias, quer para eleger uma série de cargos que estavam distribuídos entre a alínea *g)* e a *h)*, e até se propõem maiorias simples para a eleição do Provedor de Justiça e do Presidente do Conselho Económico e Social.

Era apenas para dizer que vamos ter de refletir um pouco melhor sobre o que está aqui proposto. Se é verdade que, em alguns casos, estas matérias podem ter ficado reféns, como disse, do bloco central, também é possível que maiorias simples e instantâneas sejam elas próprias demasiado pouco representativas daquilo que é o sentido global do povo português representado no Parlamento. Se há casos onde se podem justificar os processos mais expeditos, tenho dúvidas de que sejam todos estes em que o PCP propõe reduzir as maiorias necessárias. Isto para dizer que, em termos de arquitetura do sistema, vamos ter de pensar um bocadinho melhor no equilíbrio. Admitimos que, em alguns casos, não se justifica estar à procura das maiorias, e já aconteceu durante longos e longos meses andar à procura das maiorias dos dois terços, mas não para todos estes cargos que aqui estão propostos.

Relativamente ao resto, apenas reafirmo que esta discussão, quer dos artigos que estamos a discutir agora, quer dos outros que vamos discutir à frente, mostra que há aqui uma vontade generalizada de muitos partidos em querer tornar mais parlamentar o nosso sistema. Isso, para nós, são boas

notícias, sobretudo na nossa noção do que é uma democracia liberal.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr. **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, relativamente à proposta do 162.º-A, o novo artigo proposto pelo PSD, entendemos que grande parte do artigo, na verdade, não faz uma diferença assim tão grande face àquele que já temos hoje. Nomeadamente o n.º 4 fica bastante aquém da proposta que apresentámos. Entendemos que, em matérias de competência reservada, não deve bastar a audição e que a Assembleia da República deve ter, sim, poder de decisão, sob pena de estar a abdicar dos seus poderes constitucionais.

Relativamente ao n.º 5, não consideramos muito certo que os Deputados do Parlamento Europeu tenham um poder próprio, atribuído pela Constituição, de participar nos trabalhos da Assembleia da República. Uma coisa é serem convidados, e já o são, e poder haver essa troca; outra coisa é ter um poder próprio de participação num órgão para o qual não foram eleitos, que é a Assembleia da República.

Relativamente aos Deputados das assembleias legislativas regionais, podem participar nos trabalhos das comissões em que se discutam as propostas das regiões autónomas. Mas, aí, a situação é, de facto, diferente, porque estamos a falar de propostas das assembleias legislativas, que têm poder de iniciativa legislativa, sem ter depois outra forma de participar em defesa das suas próprias propostas que não essa participação aqui na Assembleia da República.

Relativamente às propostas para o artigo 163.º e à proposta do Chega, não consideramos positiva a redução para oito do número de eleitos e o aumento para cinco dos cooptados relativamente aos juízes para o Tribunal

Constitucional; portanto, opomo-nos a esta proposta.

Relativamente às propostas da IL, de forma muito resumida, somos contra, em primeiro lugar, a criação do Conselho Superior das Magistraturas e, portanto, naturalmente, a alínea g) não nos faz sentido. Relativamente à alínea i), em que se propõe que a Assembleia da República proponha ao Presidente da República, por maioria de dois terços, o Presidente do Tribunal de Contas e o PGR (Procurador-Geral da República), também somos contra e não acompanhamos estas propostas.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, queria só brevemente dizer que, do nosso ponto de vista, é bastante incompreensível não se compreender que deve ser o Parlamento a debater e a autorizar a participação de contingentes militares portugueses no estrangeiro. Mas julgo que vamos voltar a esta matéria noutra dia. É, aliás, a única proposta que o Bloco tem aqui, portanto não vou desenvolver muito mais esta matéria.

Em relação ao escrutínio e às decisões que a Assembleia da República é levada a fazer sobre política europeia, também nos parece que a audição é pouco, é curto. Confrontando a proposta do PSD com, por exemplo, a proposta do PCP, parece-nos que a audição é pouco. Esta alteração devia, então, ser mais substantiva e a Assembleia da República devia ter mais poderes. Repito, em relação ao que disse, que achamos que mais participação do Parlamento dá mais escrutínio a várias destas matérias.

O Sr. **Presidente**: — Antes de passar à Deputada Catarina Rocha Ferreira para responder às perguntas concretas que lhe fizeram, pediu a palavra também o Sr. Deputado Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Faço só um complemento, na sequência da intervenção, há instantes, da Sr.^a Deputada Alma Rivera.

De facto, a previsão da participação eventual das regiões autónomas ou das assembleias legislativas no processo legislativo, porque podem ser autoras, encontra espelho caso se faça o mesmo exercício relativamente às instituições europeias. Também encontramos circunstâncias — e já as fazemos, aliás — em que o nosso trabalho de escrutínio, por vezes, seja através da admissão de pareceres, seja através daqueles casos em que, concretamente, há mesmo uma codecisão por parte dos parlamentos nacionais, se traduz, de facto, em legislar nesse plano.

Até nem estou a pensar nos cartões amarelo, laranja e vermelho. É verdade que é um exemplo concreto, muito específico, de legislação e fresco na memória porque estamos a tratá-lo recentemente, mas estou a pensar especificamente na discussão feita sobre as alterações ao regulamento sobre a eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu. O proponente e o nascimento da iniciativa fazem-se em sede de Parlamento Europeu, que connosco vem discutir — é certo que fora dos locais institucionais das comissões no pleno das suas faculdades. Muitas vezes somos nós que somos delegação e integramos nesse contexto a discussão, mas não é assim tão difícil imaginar circunstâncias em que, no quadro do trabalho das comissões — no Plenário talvez seja mais difícil —, possa haver essa participação.

Questão diferente é saber se isso carece de estar previsto no texto constitucional. Ou seja, se não estamos a conferir uma codecisão ou uma participação nas deliberações próprias do órgão de soberania Assembleia da República no âmbito das suas competências nacionais, e apenas a gizar como é que os parlamentos dos Estados-Membros se articulam com os institucionais europeus, na verdade é matéria dos tratados ou, no limite, da lei da participação da Assembleia nos trabalhos de integração europeia ou,

no limite, do Regimento. Não sei se carece, com essa escala de detalhe, também, de vir previsto no texto constitucional.

As formulações que temos propostas são mais vantajosas quando não entram numa precisão tão detalhada que depois até podem ficar desatualizadas face ao que os tratados preveem.

Portanto, não sendo conservador, mas voltando à minha nota inicial, algo que articule melhor com os tratados e com o que possa vir a ser a evolução do papel dos parlamentos nacionais nessa sede é preferível a desenharmos algo a pensar no Tratado de Lisboa. Por muito que gostemos que o tratado continue a ser chamado o Tratado de Lisboa, não é garantido que daqui a 15 anos seja ainda o Tratado de Lisboa; pode ser o Tratado de Bratislava ou o Tratado de Estocolmo a ter redefinido os termos do quadro institucional da União Europeia, e a Constituição não tem de estar necessariamente a ser revista em função disso. Fizemo-lo duas vezes e, de uma das vezes em que o fizemos, percebemos que foi com excesso de entusiasmo, porque a norma que introduzimos para fazer um referendo europeu depois caiu em desuso.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Rocha Ferreira, para responder.

A Sr.^a **Catarina Rocha Ferreira** (PSD): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, em relação à proposta do PCP, não concordamos com esta proposta na medida em que entendemos que a audição é suficiente, uma vez que se trata de matéria reservada. Portanto, terá sempre de passar, de uma forma ou de outra, pela Assembleia da República.

Em relação às questões colocadas pelo Chega, nós não especificamos se são Deputados portugueses na medida em que a Constituição não é sempre revista e pode haver listas transnacionais em que haja Deputados que não

sejam portugueses. Portanto, neste sentido, até porque também a Lei n.º 43/2006 fala designadamente em Deputados portugueses, damos aqui mais amplitude ao texto constitucional.

O Sr. **Presidente**: — E intervêm ou não? Ele fez essa pergunta. É só para audição ou intervêm os Deputados europeus?

O Sr. **Rui Paulo Sousa (CH)**: — Eu ia perguntar se também intervêm ou se estão só como observadores.

A Sr.^a **Catarina Rocha Ferreira (PSD)**: — Não, não, têm audição.

O Sr. **Presidente**: — Estão esclarecidos estes dois artigos.

Passamos ao artigo 162.º, em que só tem proposta o PSD. Tem a palavra o Sr. Deputado Hugo Carneiro.

O Sr. **Hugo Carneiro (PSD)**: — Sr. Presidente, cumprimento os Srs. Deputados.

A proposta é simples de explicar. Hoje, a Constituição fixa um determinado prazo e queremos antecipar esse prazo relativamente à prestação de contas do Estado. Quando fechamos o ano económico, aquilo que a Constituição prevê é que as contas podem ser apresentadas até 31 de dezembro do ano subsequente. Há já uma tentativa da Lei de Enquadramento Orçamental de antecipar estes prazos, embora em certos momentos nem sempre eles tenham sido cumpridos.

Gostaríamos de dar um sinal efetivo de que, antes da discussão do novo Orçamento do Estado, temos efetivamente de ter acesso não só à conta, mas também ao parecer do Tribunal de Contas. Portanto, propomos a antecipação para 31 de julho do ano subsequente ao fecho do ano económico

a que respeita a respetiva conta, que se aproxima mais daquilo que a Lei de Enquadramento Orçamental já hoje prevê, mas sem retirar margem de manobra na eventualidade de, por alguma circunstância, ser necessário fazer algum ajustamento à própria lei, para não utilizarmos a Constituição como travão a alguma necessidade de adaptação, por força maior ou alguma circunstância que nos ultrapasse. Portanto, esta é a proposta.

Encaramos que a discussão da conta é absolutamente central, embora, como sabemos, nem sempre no Plenário isto tenha a dignidade que deveria ter. Basta ver quanto tempo dura a discussão do Orçamento do Estado e depois quanto tempo dura a discussão da própria conta e a profundidade com que tratamos este tema no Plenário. Mas, de facto, conhecermos, o mais próximo possível do final da execução, os resultados dessa mesma execução, no fundo, é também aquilo que, de alguma forma, com a alteração que apresentamos, pretendemos alcançar.

Para já, será isto. Coloco-me naturalmente à disposição dos Srs. Deputados para as dúvidas que tiverem.

O Sr. **Presidente**: — Passo agora aos partidos políticos que não têm propostas nesta matéria, começando pelo PS. Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, como o Sr. Deputado Hugo Carneiro bem dava nota, a matéria do debate de acompanhamento posterior da Conta Geral do Estado, apesar de tudo, tem vindo a evoluir em sentido positivo, quer quanto à tempestividade com que as contas gerais do Estado são apreciadas face a anos anteriores, quer no que respeita à profundidade do debate, em comissão e em sede de Plenário. Acho que é justo que se dê esta nota de que a evolução de anos recentes tem sido positiva.

Efetivamente, face à realidade aquando da última mexida do texto constitucional, temos um conjunto de obrigações acrescidas — do que resulta de obrigações de semestre europeu, de apresentação de programa de estabilidade e outros elementos — que tornam o calendário orçamental distinto do que era à data a que as redações que hoje temos perante nós foram inscritas no texto da Constituição. Portanto, diria que uma reflexão desta natureza até pode ir um bocadinho mais além da mera reflexão sobre a data da apresentação da Conta Geral do Estado e focar estes outros aspetos que hoje, não digo que sobrecarregam, mas carregam acrescidamente sobre as obrigações orçamentais e a sua articulação com outras esferas, designadamente a esfera europeia. Parece-nos que é um tópico e um contributo valioso que é interessante discutir. Só não sei se se circunscreverá a esta disposição.

Como digo, se este raciocínio valer para todas as circunstâncias, estaríamos a desconstitucionalizar matérias por sabermos que a maior flexibilidade pode ser útil. Contudo, a dúvida alternativa também se pode colocar: colocar um prazo, que não dê flexibilidade para uma adaptação, no quadro de uma revisão alargada da Lei de Enquadramento Orçamental, ou no quadro de uma modificação do calendário de articulação com a dimensão europeia, em tese, até poderia ser preferível a não ter uma data prevista no texto constitucional, mas, existindo — e existindo desde sempre essa obrigação —, custaria que ela de lá desaparecesse.

É uma sugestão e uma proposta para a qual olharemos com a atenção que merece, porque a experiência dos anos recentes mostra que vai num caminho relevante para a qualidade dos processos orçamentais, que não se esgotam com a aprovação do Orçamento, ao contrário do que muitas vezes é *vox populi*.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, o Sr. Deputado Rui Paulo

Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, relativamente a esta proposta do PSD, somos tendencialmente favoráveis.

No entanto, achamos que é necessário que a redação seja suficientemente flexível para acomodar imprevisibilidades e anos atípicos. Tivemos um bom exemplo há pouco tempo — quer dizer, não foi um bom exemplo, foi o primeiro ano da pandemia —, de maneira que temos simpatia pela proposta, mas consideramos que, nesse âmbito, deve ser ainda melhorada.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, quis o acaso que estivéssemos a discutir este artigo exatamente no dia em que chega a Conta Geral do Estado do ano passado.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Boa previdência!

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Exato, boa previdência, com certeza! Chegou a horas e torna ainda mais incompreensível que estejamos, entre 15 de maio e 31 de dezembro, à espera que o Tribunal de Contas apresente o seu parecer e esta Casa se possa pronunciar sobre a execução do Orçamento do ano anterior.

Já falei várias vezes deste tema: há, de facto, uma desproporção enorme entre a importância que é dada à discussão do Orçamento e a que é dada à discussão da Conta Geral do Estado, sendo que a Conta Geral do Estado é o cumprimento daquilo que ficou orçamentado.

Portanto, temos uma apreciação das promessas muitíssimo mais vasta e com muito mais importância do que a importância que damos ao cumprimento dessas promessas e isso é, até do ponto de vista da cultura política, um erro.

Assim, vemos com simpatia esta proposta do PSD e, embora reconheçamos os progressos que têm sido feitos nesta matéria de calendário em anos recentes, continuamos sem estar satisfeitos, porque é possível, de facto, conseguir ter a discussão da Conta Geral do Estado no Parlamento antes de irmos para a pausa de verão.

Sou muito sensível ao argumento que o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves aqui traz, de não querer pôr coisas na Constituição — e já me ouviram dizer isto a propósito de várias matérias até aqui — que sejam espartilhos àquilo que podemos querer fazer a seguir. Neste caso dos prazos, até pode ser para ser ainda mais exigente com eles ou para ter um processo orçamental com outros marcos, mas eu diria que, se depois pensarmos nisso com mais calma, há uma coisa que satisfaria os dois objetivos — ter um calendário ambicioso, ter um nível de escrutínio suficientemente atempado e não ficarmos presos a um espartilho —, que é convencionar que a Conta Geral do Estado tem de ser vista e discutida nesta Casa pelo menos um mês antes de entrar o Orçamento do Estado para o ano seguinte.

Isto porque as conclusões que se tiram da execução de um Orçamento são dados fundamentais para a discussão e apreciação e até para a relativização daquilo que está a ser prometido para o Orçamento do ano seguinte. Portanto, já temos um calendário orçamental e, se fizermos depender a discussão da Conta Geral do Estado desse calendário orçamental, conseguimos prever as duas coisas sem ficarmos num espartilho.

O que está dito, e acho que o Sr. Deputado Hugo Carneiro mencionou isso bem, é que a Lei de Enquadramento Orçamental já exige mais do que está na Constituição, mesmo para aparecer no Tribunal de Contas, cujo prazo

de apresentação é 30 de setembro. O que estaria aqui em causa seria antecipar em dois meses essa sujeição e eu acho que há recursos e condições para o fazer.

Talvez possamos acordar em fixar esse prazo concreto em sede revisões da Lei de Enquadramento Orçamental e deixar na Constituição algo mais flexível, digamos, mas que respeite este princípio de que o escrutínio da execução do Orçamento é tão importante como a apresentação do Orçamento e que deve vir a tempo de incorporarmos essas conclusões na apreciação do Orçamento seguinte.

O Sr. **Presidente**: — Ter a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, de forma muito breve, esta sugestão não nos parece ter nada a que nos oponhamos por princípio.

Julgamos que há sempre aquele problema de estarmos a fixar prazos que, depois, não sejam cumpridos ou sejam dificilmente cumpridos, mas não temos uma posição de oposição relativamente a esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, nós não temos nenhuma dúvida sobre a necessidade de sinalizar de uma outra forma a execução dos Orçamentos do Estado e, portanto, a Conta Geral do Estado.

Esta proposta, ao colocar um prazo que obriga, antes da entrada de um Orçamento do Estado novo, a haver tempo entre uma coisa e outra — julgo que é nesse sentido que vai — é absolutamente partilhada pelo Bloco de Esquerda.

Aliás, temos visto, nos últimos anos, como as execuções dos Orçamentos do Estado correspondem muito pouco ao que foi orçamentado.

Essa é, aliás, uma preocupação grande do Bloco, até com a legitimidade democrática do próprio regime democrático, porque quando os Orçamentos dizem uma coisa e depois é executada outra qualquer, começa-se a ficar com um problema claro na democracia.

Temos de pensar um bocadinho melhor sobre colocar a data aqui, mas acompanhamos, em todo o caso, esta preocupação e esta necessidade de dar esse sinal de que a Conta Geral do Estado tem de ser apreciada devidamente.

O Sr. **Presidente**: — E não estando presentes os dois Deputados Únicos, passo a palavra ao Deputado Hugo Carneiro, para poder responder às questões.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Sr. Presidente, agradeço os vossos comentários e sugestões e fico naturalmente contente por ver abertura, pelo menos, para discutirmos esta questão.

A Constituição hoje prevê o 31 de dezembro, e aquilo que estamos a propor é antecipar para 31 de julho algo que a própria Lei de Enquadramento Orçamental hoje estabelece que seja apresentado a 15 de maio.

Portanto, o nosso racional é precisamente deixar essa abertura para os tais imponderáveis. Mas, mesmo no ano da pandemia, foi possível que a Conta fosse apresentada atempadamente e pelo menos o último parecer do Tribunal de Contas foi dentro do prazo. O anterior, o respeitante a 2020, julgo que se não foi dentro do prazo, foi muito, muito próximo do prazo, mesmo com o imponderável da pandemia.

Portanto, não colocaríamos a data do 15 de maio, porque isso, às tantas, seria deixar algo bastante rígido na Constituição, e dávamos aqui esta margem para os tais imponderáveis.

Partilho algumas das coisas que os Srs. Deputados disseram relativamente à necessidade de discutirmos a Conta o mais cedo possível,

porque — não querendo entrar numa discussão orçamental nem sobre a discussão orçamental, que não é esse o propósito — nós sabemos perfeitamente que a execução orçamental estabelece o cenário de base para a construção do Orçamento do ano seguinte. E, muitas das vezes, os sucessos ou insucessos da execução orçamental do ano seguinte são explicadas por aquilo que aconteceu na execução do Orçamento anterior e não pelos sucessos do ano económico propriamente tido. Ainda recentemente, sem entrar em polémicas, isso, de alguma forma, aconteceu. Mas não é essa a discussão que quero trazer para aqui.

Portanto, o prazo a que nos reportamos na proposta é o de apresentação pelo Governo à Assembleia da República, não é o prazo do parecer do Tribunal de Contas, aí nós não mexemos. Mas consideramos, como o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo disse, que é absolutamente essencial que possamos ter a discussão da Conta antes da aprovação do Orçamento do ano seguinte.

Da nossa parte, naturalmente que estamos dispostos a dialogar para encontrar a melhor formulação em redação, que vá ao encontro do maior consenso possível nesta proposta que fazemos.

O Sr. **Presidente**: — Penso que podemos passar ao artigo seguinte, que é o 164.º — Reserva absoluta de competência legislativa, que era feito pelo Sr. Deputado André Coelho Lima, que chegou agora do avião.

Vamos dar-lhe um espaço de tempo e vamos discutir primeiro o 165.º — Reserva relativa de competência legislativa. Este artigo também é do PCP, com exceção das propostas do PSD, que estão incluídas nos blocos temáticos do CES (Conselho Económico e Social) e das entidades reguladoras.

Passo a palavra à Sr.ª Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, julgo que vou acabar por falar da nossa proposta para o 164.º e o 165.º, porque, saindo algo do elenco de um artigo vai passar para o outro. Portanto, julgo que faz sentido discutir a reserva absoluta e a reserva relativa de forma única.

Aquilo que fazemos é acrescentar matérias à reserva absoluta, que depois vão sair do elenco das competências da reserva relativa do artigo 165.º

Acrescentamos o estatuto dos magistrados do Ministério Público, sendo que o dos juízes já lá está; o estatuto das autarquias e as finanças locais, que hoje estão na reserva relativa, passariam a estar na reserva absoluta; e incluímos também o regime da classificação de documentos ou informações oficiais de difusão reservada ou interdita, que é um regime que vai para além do segredo do Estado, que também já está incluído.

Portanto, no 165.º, além de desaparecerem todas estas matérias que transitam para a reserva absoluta, na alínea *d*) alargamos a reserva relativa da Assembleia da República a qualquer regime que tenha uma natureza sancionatória.

Ou seja, neste momento, aquilo de que se fala no artigo 165.º, na alínea *d*), é de um «regime geral de punição das infrações disciplinares, bem como dos atos ilícitos de mera ordenação social e do respetivo processo», e nós acrescentamos «bem como dos demais processos de natureza sancionatória do respetivo procedimento.» Digamos que a razão é a mesma, ou que o que se pretende proteger são as mesmas questões.

Depois, na alínea *p*), retiramos o estatuto do Ministério Público, porque ele passa para a reserva absoluta e são estas as alterações que fazemos.

O Sr. **Presidente**: — Passo agora aos partidos que não têm propostas nesta matéria.

Neste caso, passo a palavra ao Partido Socialista e ao Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, concretamente em relação às propostas agora apresentadas, tenho duas breves notas.

Por um lado, se a memória não me atraindoar, penso que a experiência desde a última revisão constitucional nos mostra que estas matérias têm sido objeto de intervenção legislativa parlamentar sempre, através de proposta de lei substantiva, não através de propostas de lei de autorização.

Ou seja, não obstante a possibilidade de o Governo solicitar uma autorização legislativa, o que é certo é que tem optado por submeter o regime pela via da proposta de lei substantiva.

Note-se também que o facto de se encontrar previsto, nalgumas destas matérias, na reserva relativa, não retira a faculdade de a Assembleia não oferecer a autorização e, portanto, querer exercer a competência legislativa por si própria.

Volto a dizer, a posição do PS, de princípio, tem a ver com a desnecessidade que vemos em mexer nas matérias institucionais. Algumas benfeitorias pontuais, a terem lugar, não será seguramente na mudança da reserva relativa para a reserva absoluta, a não ser em situações em que seja absolutamente indispensável para clarificar dúvidas interpretativas sobre a sua aplicabilidade. Não me parece ser aqui o caso.

Mesmo nesta questão dos critérios de classificação de documentos ou informação oficial, difusão reservada ou interdita, que, é verdade, é mais ampla que o segredo de Estado, o que é certo é que esta matéria já será sempre reserva relativa, uma vez que é uma restrição ao direito de acesso à informação administrativa e, portanto, é regulado por via da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 165.º, que já integra a reserva.

Portanto, apesar de tudo, as matérias que se encontram no elenco da reserva relativa não estão lá pelo seu uso frequente para aprovar — se quisermos dizer de forma coloquial — regimes jurídicos inteiros que são úteis, mas, de facto, para pontualmente permitir, através de autorizações legislativas de escopo limitado, por exemplo, que o Governo possa fazer intervenções no âmbito de outras reformas da sua competência, mas que possam bulir pontualmente com competências de autarquias locais.

Ou seja, não se trata do princípio das reformas estruturais de grande dimensão que, à partida, vêm ao Parlamento, mas de, eventualmente, fazer acertos.

Não é, como digo, matéria sobre a qual nos pareça que haja uma grande e especial necessidade de revisitação da distribuição de matérias entre o 164.º e o 165.º. O que for clarificador, não vemos como problemático. Não nos parece, contudo, que estes exemplos que o PCP identificou sejam dos mais claros.

Se se mexesse nesta matéria, seria potencialmente mais útil, por exemplo, uma clarificação do elenco do que são as matérias de leis orgânicas. Aí, por exemplo, temos uma discrepância de regimes em que as finanças regionais estão sujeitas ao regime e as finanças locais não estão, por exemplo. Isto mais interessante, de uma perspetiva harmonizadora.

Para os exemplos do PCP é com grande agnosticismo e com muita falta de entusiasmo que olhamos, porque também não nos parecem ser aqueles em que se justifica essa migração, já que, estando na reserva relativa, a Assembleia tem sempre a opção de recusar a autorização legislativa, caso venha a ser pedida.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra, pelo PSD, a Sr.^a Deputada Mónica Quintela.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, relativamente a estas propostas do PCP — e não me vou pronunciar já sobre a questão do artigo 164.º, o Sr. Deputado André Coelho Lima a seguir irá falar sobre isso, com exceção da eliminação que propõem para a linha *q*) do artigo 165.º —, nós sabemos que a escolha entre a reserva absoluta e reserva relativa obedece sempre ao critério de lhes conferir uma maior ou menor relevância político-constitucional, independentemente de ser verdade, como disse o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, que, efetivamente, estando na esfera da competência relativa da Assembleia da República, esta tem sempre a possibilidade de poder recusar.

De todo modo, o PCP faz uma proposta para a alínea *d*), aditando um inciso. Portanto, a alínea *d*) diz, «Regime geral de punição das infrações disciplinares, bem como dos atos ilícitos de mera ordenação social», e o PCP acrescenta, «dos demais processos de natureza sancionatória do respetivo procedimento». Acrescenta isto.

Sabendo que se trata de uma lei ampla, perguntamos em que pensam concretamente. No processo de responsabilidade sancionatória que temos no Tribunal de Contas, por exemplo?

Aqui interpelo diretamente o PCP para saber a que tipo de processos se estão a referir, uma vez que tudo o que é ilícito, sancionatório, já aqui está previsto. Não podemos esquecer que aqui no regime geral da punição das infrações disciplinares tem um significado abrangente, engloba as infrações disciplinares na função pública, nas infrações laborais, escolares, desportivas. Portanto, temos já aqui um largo espetro e, por isso, pergunto, em concreto à Sr.^a Deputada Alma Rivera, o que é que estão aqui a pensar, para que nos possamos esclarecer, mas não me parece que o PSD possa acompanhar esta proposta.

Relativamente à proposta para a alínea *p*), em que mantêm a organização e a competência dos tribunais e do Ministério Público, retirando

o estatuto dos magistrados do Ministério Público, passando-o para a reserva absoluta da Assembleia da República, para o artigo 164.º, não a vemos com maus olhos, atendendo à sensibilidade da matéria em questão. Não obstante estar sempre na esfera da Assembleia da República, não vemos com maus olhos e admitimos ponderar esta questão de parte do estatuto dos magistrados passar para a reserva absoluta da Assembleia da República, ser transferida para o artigo 164.º

Bem como a proposta de eliminar a alínea *q)*, passando o estatuto das autarquias locais, incluindo o regime das finanças locais, também para a reserva absoluta da Assembleia da República, portanto há aqui uma transferência de matérias. Não obstante não serem fundamentais, não trazerem nada de novo, relativamente a estas duas questões, o PSD admite ponderar estas propostas apresentadas pelo PCP, sendo que aguardo que a Sr.^a Deputada Alma Rivera nos esclareça o que é que tem em mente relativamente à alínea *d)*, sendo que não está fundamentado e, portanto, não é de fácil alcance.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, em relação ao artigo 164.º, como sabemos, na competência legislativa da Assembleia da República, podemos identificar a reserva absoluta, a relativa e as que, não sendo de competência exclusiva do Governo, podem ser legisladas também na Assembleia da República, ou seja, no fundo é uma área concorrencial.

O que o PCP e o PSD pretendem aqui é aumentar o leque de matérias da competência absoluta da Assembleia e, neste ponto, não vemos razão para acrescentar o estatuto dos magistrados do Ministério Público. Concordamos, no entanto, com a introdução do estatuto das autarquias locais.

Já no que diz respeito aos critérios de classificação de documentos, percebemos a importância da questão, mas pensamos que esta precisa de uma maior reflexão. Relativamente à proposta do PSD, não vemos razão para incluir neste artigo o regime geral das entidades reguladoras nem do CES.

Em relação ao artigo 165.º e às propostas do PCP somos favoráveis às alterações da alínea *d*), no entanto, não o somos relativamente à alínea *p*), até por uma questão de coerência com a proposta de alteração do PCP ao artigo 164.º De facto, concordamos com o modelo, atual em que o estatuto dos magistrados do Ministério Público deve ser matéria de competência relativa e não vemos razão para se alterar este ponto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, comentando, em conjunto, os artigos 164.º e 165.º da reserva da Assembleia da República, vai ficar mais uma vez claro que, ou estou particularmente bem-disposto ou há, de facto, um gosto muito grande da Iniciativa Liberal pelo reforço dos poderes parlamentares.

O Sr. **Presidente**: — Foi desde o almoço.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Foi com certeza. As propostas do PCP, que faz eliminações de uma alínea inteira, relativamente às autarquias locais — porque as passa para a reserva absoluta —, e de uma parte da alínea *p*) — porque passa o estatuto dos magistrados para a reserva absoluta também —, são propostas que acompanharemos.

Partilhamos de alguma necessidade, porque também temos simpatia pela questão da introdução de mais processos sancionatórios na alínea *d*) do

artigo 165.º, mas se a Sr.^a Deputada Alma Rivera puder dar exemplos concretos de que tipo de processos sancionatórios passariam a estar incluídos, ficaríamos ainda com mais conforto.

Depois, relativamente às propostas do PSD quanto à organização do sistema de segurança das entidades reguladoras, muito importante, e do regime do Conselho Económico e Social, claramente faz sentido estas passarem a constar da reserva absoluta de competência da Assembleia da República.

Lamento imenso, isto altera um bocadinho o regime, o PS vai ter de se habituar, mas era muito bom, aproveitando o espírito reformista que parece que se instalou aqui hoje na Comissão.

Relativamente ao PCP, já falei das autarquias locais; quanto ao estatuto dos titulares de órgãos de soberania, sobretudo a inclusão dos magistrados do Ministério Público e o seu estatuto, parece-me sensato.

Relativamente aos critérios de classificação dos documentos, é verdade que a Lei Orgânica n.º 2/2014, especialmente o artigo 3.º, já prevê exatamente como é que isto é feito. Mexendo aqui, ter-se-ia de mexer com alguma profundidade nesse artigo 3.º

Mas, o assunto parece-me de importância suficiente para ponderarmos mesmo se isto não devia ter reserva absoluta da Assembleia da República, porque é aqui que o direito ao escrutínio conflitua diretamente com o dever de reserva, ou a necessidade de segredo de Estado, que tantas vezes também tem de ser invocado — e por bons motivos.

Exatamente por ser a zona de confluência dos dois, era importante que isto ficasse clarificado e nada melhor que uma revisão constitucional para o fazer.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra agora a Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, se é bem verdade, como dizia o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, que, de facto, a Assembleia da República só não toma para si as matérias de reserva relativa se não quiser, não é menos verdade que uma maioria conjuntural pode decidir tirá-las da Assembleia da República.

É por isso que é importante termos, nas matérias de reserva absoluta, aquelas matérias que nos parecem mais importantes, que tenham a capacidade de debate plural, de escrutínio e de transparência, que só a Assembleia da República é capaz de dar.

Desse ponto de vista, sem prejuízo de haver num segundo debate leituras, até, sobre isto, convenhamos que o que o PCP propõe é em matérias que são bastante sensíveis e se percebe. No estatuto dos magistrados do Ministério Público estamos a falar de matérias muito sensíveis tendo em conta a separação de poderes e, portanto, se calhar aconselha a defesa do regime democrático que não seja possível delegar num Governo esta decisão e que a Assembleia da República o tenha de fazer.

Quando falamos das autarquias locais, e do financiamento das autarquias locais e seu estatuto, também estamos a falar de uma matéria complicada, porque, como sabemos, as maiorias conjunturais do Parlamento podem não corresponder a maiorias em determinadas autarquias que possam ter impacto substancial em matérias que estão politicamente a ser debatidas.

Portanto, se calhar, pela autonomia do poder local e pelo equilíbrio entre os vários poderes, é saudável que tenha de ser no Parlamento, para que não haja uma delegação que depois, enfim, dá mais opacidade à decisão.

Em relação aos critérios de classificação de documentos e informações, estamos a falar do mesmo, não estamos a dizer que é o Parlamento que vai classificar, isso era impossível. O que o PCP propõe é que o Parlamento possa debater os critérios. Fazia muito bem à saúde da

nossa democracia, à luz, até, do que vamos vendo hoje nos debates parlamentares que estamos a ter noutras comissões, que esse debate dos critérios fosse feito no Parlamento.

Portanto, nós só podemos acompanhar esta preocupação do PCP nesta alteração, digamos assim, entre o que é reserva absoluta e relativa, dando mais peso à reserva absoluta da Assembleia da República.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra agora o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, na linha do que foi dito em relação aos artigos anteriores, e também na linha dos dois oradores que me precederam, somos favoráveis ao aumento do escopo da reserva absoluta nas competências da Assembleia da República e, portanto, estamos genericamente de acordo, tanto com as propostas do PCP como com a do PSD, em relação ao artigo 164.º

Em relação ao artigo 165.º, sobre a reserva relativa, tenho aqui uma pergunta, e acompanho as perguntas que já foram feitas à Deputada Alma Rivera, em relação aos exemplos sobre os outros processos sancionatórios neste artigo 164.º

No artigo 165.º, onde temos a proposta do PSD de ter, na reserva relativa, a criação e a extinção de entidades reguladoras — sendo que estas são claramente diferentes das outras agências governamentais que, em geral, se destinam a implementar políticas de natureza executiva, portanto, é natural que seja o Governo a criá-las —, e, tendo em conta que as entidades reguladoras se destinam a verificar o cumprimento e o respeito por leis que são emanadas da Assembleia da República, até poderia fazer mais sentido que a sua criação e extinção — eventualmente, sob proposta do Governo — fosse reserva absoluta da Assembleia da República, e não relativa.

Nesse sentido, perguntaria ao PSD porque defende que as entidades reguladoras devem estar na reserva relativa e não na reserva absoluta. Tanto quanto me pude aperceber, de uma pesquisa relativamente breve de direito comparado, o que é que se passa noutros países? Em geral, as entidades reguladoras são criadas e extintas, por maioria de razão, mais pelo poder legislativo do que pelo poder executivo.

Aqui no caso, claro, seriam pelo poder executivo sob autorização da Assembleia da República, mas a pergunta fica à mesma: então, porque não passá-las para a reserva absoluta e ser a Assembleia da República, eventualmente, sob proposta do Governo — às vezes sob proposta europeia também, já que muitas das nossas entidades reguladoras, no fundo, são criadas por questões de conformidade com o que fazem os outros Estados-membros, com o direito europeu —, porque não a sua criação e extinção ser de reserva absoluta da Assembleia da República?

O Sr. **Presidente**: — Antes de passar a palavra, depois, aos dois partidos para poderem responder às questões, queria, em primeiro lugar, dar também a palavra ao Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, para fazer uma pergunta.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — É muito telegráfico.

Uma vez que estamos a discutir as duas reservas, era só para não incorreremos no risco de algum equívoco quanto à reserva relativa.

O facto de algo estar previsto na reserva relativa de competência da Assembleia não diminui uma vírgula à capacidade de escrutínio da Assembleia ou a decisão de a Assembleia legislar sobre determinada matéria. Primeiro, a opção de aprovar, ou não, a lei de autorização é integralmente sua, o grau de detalhe que coloca na lei de autorização continua a ser sua. Portanto, a definição de objeto, de sentido, de extensão e de duração da lei

de autorização vem formulada na proposta do Governo, mas depois é a Assembleia que pode conformar detalhadamente aquilo que autoriza o Governo a legislar, ou não.

Portanto, continua a ter, integralmente nas suas mãos, a faca e o queijo para o alcance das medidas que puder vir a alterar. E mesmo a ideia de que uma maioria pontual pode, enfim, alienar ou transferir para a sede governativa esta opção, a maioria que vier a seguir pode recuperá-la integralmente, havendo uma maioria em sentido absolutamente contrário.

Ou seja, os riscos, e a razão pela qual se desenham pedidos de autorização legislativa, se verificarmos, hoje mais do que no passado, circunscrevem-se àqueles casos em que, no quadro de reformas mais abrangentes, um Governo carece — para regulamentar, por exemplo, sanções penais conexas com um determinado regime jurídico, definir matérias em sede tributária para a qual precisa pontualmente de autorizações legislativas —, muito mais do perfil das autorizações legislativas do que reformas feitas integralmente através da autorização legislativa.

Só me recordo de duas, já há três legislaturas, por um lado a aprovação do Código de Procedimento Administrativo, que foi feito mediante a autorização legislativa, por outro lado, a reforma do contencioso administrativo, também na XII Legislatura. Quer num caso quer no outro, houve possibilidade de alterações introduzidas à proposta de lei de autorização que condicionaram depois o resultado que veio a ser aprovado.

Portanto, a Assembleia é senhora integral da decisão final no que respeita a este mecanismo. Finalmente, acresce, ainda, o regime específico da apreciação parlamentar dos decretos-leis aprovados no uso da autorização legislativa, que habilita a Assembleia — se assim entender, caso entenda que o Governo se excede no uso da autorização — a suspender a vigência dos decretos-leis aprovados no uso da autorização legislativa.

Estar previsto na reserva relativa não é uma alienação de competência legislativa, é um garante de que é matéria sobre a qual o Governo não pode legislar sem ter a autorização da Assembleia. Portanto, também não encaremos esta presença no artigo 165.º como se estivéssemos a falar de uma norma que está na esfera de competência do Governo. Não está, é da esfera de competência da Assembleia e esta é a última e a única a poder decidir eventualmente autorizar o Governo a legislar sobre ela.

O Sr. **Presidente**: — Vou trocar a ordem, porque foram feitas perguntas à Sr.^a Deputada Alma Rivera e, portanto, em primeiro lugar, ela responderá.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, antes de passar a palavra, e se me permitem, cumprimentando-os a todos, queria dizer só o seguinte: foram colocadas questões pelo Sr. Deputado Rui Tavares que não estão aqui em debate agora, e já foram debatidas.

Pegámos no artigo 165.º e estamos a tratar de lhe responder, mas precisamos de algum tempo para isso, porque, quer dizer...

O Sr. **Presidente**: — Era preciso ler o artigo todo, com exceção das propostas do PSD, que estão incluídas no CES e nas entidades reguladoras, que já foram discutidas.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Temos muito gosto em poder voltar a esclarecer, mas, em todo o caso, já foi debatido.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Talvez tivesse facilitado e escuso de...

O Sr. **Presidente**: — Ser os dois... Pois, aqui foi o problema da chegada.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — É que o artigo 166.º acabava por, de certa forma, resolver uma parte...

Por não ter falado ao microfone, não ficou registado na gravação.

Posso falar alto, mas há um certo limite, tendo em conta as horas de reunião; depois, às tantas, fico sem voz.

Como dizia, teria sido mais simples...

O Sr. **Presidente**: — Aliás, numa primeira fase, até tínhamos juntado os artigos 165.º, 166.º, 167.º e 168.º

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Pois, de facto, poderia aqui até ter facilitado, porque...

O Sr. **Presidente**: — Mas depois separaram-nos...

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — ... quanto ao artigo 166.º a nossa proposta visa, portanto,...

O Sr. **Presidente**: — Depois os outros são mais rápidos.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Como dizia, a nossa proposta visa conferir força de lei orgânica à lei das finanças locais e, portanto, de certa

forma, a questão do artigo 164.º — Reserva absoluta de competência legislativa, ficaria respondida, de certa forma.

Entendemos que o facto de passarmos à reserva absoluta de competência legislativa não é só uma questão de assegurar, digamos assim, o direito de pronunciamento da Assembleia sobre determinados temas, é também uma garantia e uma força que se dá ao sentido da lei.

É certo que a autorização legislativa contém em si o sentido e a extensão da autorização que se dá ao Governo. No entanto, está-se, de facto, a abdicar do ato concreto que expressa a vontade e o interesse de todos os cidadãos, que só o poder representativo pode acautelar, que só o poder legislativo por excelência, da Assembleia da República, pode espelhar de forma mais plural, garantindo também, por exemplo, a representatividade de todos os círculos eleitorais. Este ato é o que dá também mais garantias, digamos assim, ou mais força a determinadas matérias, que entendemos não deverem ser passadas à iniciativa legislativa do Governo.

E, de facto, autorizar o Governo, mesmo que com um sentido e com uma extensão, é diferente de ser um processo legislativo a correr na Assembleia da República sobre estas matérias que, pela sua natureza, deverão passar por esse processo e ter essa força em particular.

Relativamente à questão da lei das finanças locais, julgo que já respondi.

Relativamente à questão do regime geral das punições, das infrações disciplinares e do que se acrescenta à ordenação social e também aos demais processos de natureza sancionatória, é precisamente o apuramento da responsabilidade financeira sancionatória do Tribunal de Contas que, de facto, aqui fica em falta, de forma mais visível.

Portanto, isto é válido, principalmente e sobretudo, para a aplicação das sanções e garantias de defesa adstritas, digamos assim. Essa é a questão que se coloca na alínea *d*).

Entendemos que talvez tivesse interesse termos discutido os vários artigos de uma forma mais integrada, porque senão fica um bocado coxa a discussão. E é difícil discutir o artigo 165.º sem o 164.º, aí é que estão, também, as questões.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, a Sr.^a Deputada Mónica Quintela.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, agradeço o esclarecimento prestado pela Sr.^a Deputada Alma Rivera. E mantemos que, efetivamente, relativamente a esta alínea *d*) não iremos acompanhar. Mantemos a intenção de ponderar seriamente, porque simpatizamos com as propostas para as alíneas *b*) e *q*) deste 165.º

Penso que a Sr.^a Deputada Márcia Passos irá falar também. Peço, assim, ao Sr. Presidente que dê a palavra à Sr.^a Deputada Márcia Passos, que irá falar sobre a questão suscitada pelo Sr. Deputado Rui Tavares, relativamente às entidades reguladoras, matéria já discutida em anteriores sessões.

O Sr. **Presidente**: — Já não há mais discussão, está feita a discussão. Esta matéria já foi discutida, quem não esteve, vai ler a ata e tem lá a resposta.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Efetivamente, são muitas reuniões e nem sempre...

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Já discutimos as entidades reguladoras e não há problema de, até bilateralmente, qualquer esclarecimento poder ser

dado. Portanto, escusamos de estar a prolongar os trabalhos e de estar a maçar o resto das pessoas.

O Sr. **Presidente**: — Não é isso, há uma ata, tem lá a resposta, perfeitamente.

Vamos introduzir o artigo 164.º Pretendemos aqui discutir metade e deixamos metade, porque, de facto, um tem a ver com o outro e, portanto — até porque já foram as perguntas todas feitas e já todos falaram sobre o artigo 164.º —, tem a palavra o Sr. Deputado André Coelho Lima, que pode agora, além de apresentar o artigo, dar alguma resposta.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, cumprimento novamente todas e todos.

Em primeiro lugar, queria agradecer-vos por me terem permitido estes 5 minutos aqui para respirar, só para ter bem a noção do que é que estávamos a falar. Foi por isso que pedi para passarmos para o artigo seguinte, deixando este para debate e permitindo-me aqui recordar as matérias.

Queria, então, dizer que a proposta do PSD — que é o fundamental — é bastante simples. Na alínea *u*) do atual artigo 164.º no que respeita à reserva absoluta de competência legislativa, diz-se que é da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre «regime das forças de segurança». É uma expressão mais geral. Na proposta do PSD, recomendamos incluir, além do «regime das forças de segurança», a expressão «e a organização do sistema de segurança interna». E quero recordar que isto é uma adaptação à Lei n.º 53/2008, portanto, à Lei de Segurança Interna, que não existia quando foi aprovada esta versão da Constituição e esta alínea em concreto.

Isto porque, decorrendo de uma grande reflexão já no início deste século, foi criada, e muito bem, a Lei de Segurança Interna, que faz uma nova organização — é uma expressão um pouco em voga, mas que aqui se

aplica — holística de todo o sistema de segurança interna, criando, na altura, a figura do secretário-geral do Sistema de Segurança Interna e o próprio sistema, que não existia até aqui.

Ou seja, de uma forma um pouco mais prosaica, hoje em dia dizemos que as diferentes forças e serviços de segurança não têm interligações entre si, que dificilmente criam formas de sinergia entre elas, mas a verdade é que esta Lei n.º 53/2008, a Lei de Segurança Interna — e até, devo dizê-lo sem problema algum, porque já o temos dito noutras instâncias —, particularmente com atual secretário-geral do Sistema de Segurança Interna, tem procurado casar isso mesmo, ou seja, criar um sistema que não existia até aqui. Existia um conjunto de forças e serviços de segurança relativamente atomizado do ponto de vista orgânico e o próprio Sistema de Segurança Interna foi criado com a lei, que existe desde 2008.

Portanto, em coerência com isso, propõe agora o PSD que, dentro da exclusiva competência da Assembleia da República, esteja não só a legislar-se o regime das forças de segurança — que é algo demasiado vago e demasiado lato, e até demasiado relacionado só com questões internas de cada uma das forças e serviços de segurança —, mas também a organização do Sistema de Segurança Interna, colocando-o na reserva absoluta da Assembleia da República, e que se possa legislar sobre esta matéria, como aliás, diga-se, se fez com a própria Lei de Segurança Interna.

O Sr. **Presidente**: — Não sei se o PCP tem alguma coisa a acrescentar, sobre o artigo 164.º?

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Não.

Posso fazer um comentário sobre a proposta?

O Sr. **Presidente**: — Pode, pode. Isso pode.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — A ordem natural ainda não é essa.

Risos da Deputada do PCP Alma Rivera e da Deputada do PSD Mónica Quintela.

O Sr. **Presidente**: — Sim, mas como todos se pronunciaram e há bocado a maioria das pessoas discutiu os dois artigos em conjunto, pergunto se há alguém que ainda queira intervir.

Penso que é só a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sobre esta proposta do PSD, de forma genérica somos favoráveis a que determinadas matérias venham para as matérias de reserva absoluta.

E, de facto, as questões da segurança interna parecem-nos uma questão que, obviamente, tem essas características; assim como a questão das entidades reguladoras e outras entidades administrativas independentes.

Temos mais dúvidas relativamente à questão do conselho de coesão territorial e geracional, até pela própria criação do mesmo.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Isso já foi debatido.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Pois!

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Vai ser! Vai ser!

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Mas a ideia é que temos essa opinião, digamos assim, de que há matérias que fazem sentido e que devem, sim, ser vertidas para as matérias de reserva absoluta.

E essa é a questão de princípio, podendo, num ou noutro ponto, não ter essa reflexão tão fechada ou tão favorável.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado André Coelho Lima, se quiser acrescentar mais alguma coisa.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, só queria pôr uma dúvida.

Aqui o PSD faz uma proposta, o Sr. Presidente passou a palavra à Sr.^a Deputada Alma Rivera, tendo em conta que o PCP também tem uma proposta. Mas penso que todos os partidos irão comentar, ou não?

O Sr. **Presidente**: — Não, perguntei a todos se já se tinham pronunciado.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, pronunciaram-se, mas não se pronunciaram sobre a proposta de alteração que o PSD faz do 164.º, isso não.

O Sr. **Presidente**: — O que eles entenderam é que sobre isso já se tinham pronunciado.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — E que é que o PS disse? Não ouvi o PS, então.

O Sr. **Presidente**: — O PS não se pronunciou, só fez um pronunciamento geral.

Passamos ao artigo 166.º, havendo só uma proposta relativa a este artigo, que é do PCP.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, escuso-me a falar desta proposta, porque já acabei por a referir quando estava a falar do artigo 164.º

É a tal questão de conferir força de lei orgânica à lei das finanças locais e, por conseguinte, integrá-la também ali naquela reserva.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Pedro Delgado Alves quer dizer alguma coisa sobre o artigo 166.º?

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, estava aqui convencido de que iria haver apresentação de uma outra proposta sobre o 164.º, daí ainda não ter dito nada.

Por lapso meu, pensei que havia ainda uma proposta relativa ao artigo 164.º, mas vi que já estava no lote anterior, e só por isso é que ainda não tinha dito nada.

Mas, já agora, muito brevemente: esta é uma matéria daquelas em relação à qual o quadro institucional evoluiu face ao momento em que nos pronunciámos anteriormente, e a dúvida é de saber se o texto constitucional deve ou não refletir essa evolução.

Dou um outro exemplo: também eram omissas do texto constitucional, num momento anterior à criação dos Serviços de Informações da República, as referências aos mesmos e a necessidade de o seu regime jurídico vir previsto e vir definido em termos orgânicos da competência legislativa. E aqui, efetivamente, há uma peça-chave importante do sistema, que é a criação do sistema de segurança interna.

Portanto, havendo mexida no artigo 164.º, esta é daquelas em que se justificaria uma alusão até, eventualmente, em linha com aquilo que também

se fez nesses momentos de revisão. É a manutenção, se quisermos, face a coisas que se enraizaram há mais de década e meia.

É uma matéria da primeira década deste século — já estamos na terceira — e, portanto, é daquelas que, pacificamente, se interiorizou como fazendo parte do nosso quadro constitucional.

Já agora, quanto ao artigo 166.º não quero fazer o comentário ao 166.º em conjunto com o 168.º, mas não resisto, porque há algumas propostas do PCP que, no momento em que também estamos a fazer o exercício de revisão do Regimento, são especialmente racionalizadoras do trabalho parlamentar e seriam especialmente bem-vindas por alunos de Direito Constitucional do 1.º ano, porque as grandes armadilhas dos casos práticos, normalmente, estão na combinação do artigo 166.º com o 168.º

Fundamentalmente, temos regimes detalhados sobre formas de atos, por um lado, a sujeição à forma de lei orgânica, e, depois, consequências sobre como é que se vota e onde é que se vota, designadamente se as votações são na especialidade em Plenário, ou não, e quais as maiorias pelas quais estas votações se fazem, em que haveria vantagem num regime mais claro.

Ou seja, se se definisse que determinadas matérias têm dignidade suficiente para merecer um procedimento legislativo específico, que não seja uma opção, como, hoje, o texto constitucional, de alguma maneira tem, se lermos a atual versão do 166.º, com a atual redação do 168.º — em particular do n.º 4 do 168.º, quando faz a identificação do que é que é obrigatoriamente votado na especialidade no Plenário —, em que no essencial são as leis orgânicas, mas, além das leis orgânicas, há mais duas ou três outras realidades adicionais também, sujeitas a votação, um mero exercício de arrumação seria muito racionalizador em sede de trabalho parlamentar. Portanto, é uma bem-feitoria de pequena escala, de fazer corresponder a um regime apenas. Ou seja, temos uma categoria de atos legislativos, ainda por

cima, já há largos anos na Constituição — a das leis orgânicas —; façamos correspondê-los às consequências do regime.

Por isso, é com alguma simpatia com que se olha para a combinação do artigo 166.º com o artigo 168.º, que penso que estão de alguma maneira associados. Não tem necessariamente de ser este elenco, depois pode ver-se se têm mesmo de ser todas estas, e se as do artigo 168.º também têm de ser as mesmas, mas a ideia subjacente merece a nossa simpatia.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Mónica Quintela.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, o PSD também vê com alguma simpatia o aditamento da alínea p) ao n.º 2 do artigo 166.º da Constituição, relativamente à forma dos atos, admitindo ponderar sobre isso, relativamente ao estatuto das autarquias locais, incluindo o regime das finanças locais, sendo que a passaram para a reserva absoluta da Assembleia da República, no artigo 164.º, elevando-a, agora, à categoria de lei orgânica — portanto, há aqui uma graduação desta matéria.

Iremos ponderar sobre esta inclusão, mas não iremos acompanhar, — portanto não estou a dizer que iremos acompanhar, dizemos que iremos ponderar — a proposta que fazem, de eliminação do n.º 2 do artigo 255.º, ou seja, de retirar da categoria de lei orgânica, portanto na forma dos atos, a criação das regiões administrativas, porque o PCP, no n.º 2, retira-a da categoria de lei orgânica, desgraduando aqui o artigo 255.º, que tem para nós uma importância fulcral, que é a criação das regiões administrativas.

Entendemos que isso, efetivamente, é uma matéria de soberania, é uma matéria de uma relevância muito grande para o Estado, e, como tal, deve revestir a forma de lei orgânica.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, peço desculpa, Sr. Deputado Paulo Sousa, mas tenho uma questão.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado André Coelho Lima, tem a palavra.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, uma questão: o que me pergunto é se, de facto, a discussão em conjunto, que se acabou por fazer, foi entre o artigo 166.º e o artigo 168.º?

O Sr. **Presidente**: — Não, não, só estamos no 166.º.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sim, sim, certo, mas a proposta de alteração ao artigo 168.º, é uma proposta do PSD, que não vai ser debatida porque diz respeito às regiões autónomas.

O Sr. **Presidente**: — Exatamente.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — E só há uma proposta do PCP que está totalmente interligada com o artigo 166.º

Portanto, o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, e bem, cruzou as duas, não é?

Portanto, estou eu a sugerir que possamos fazer o cruzamento de ambas, porque como não se vai debater a do PSD, que está noutra fase, no fundo o debate é o mesmo, porque vamos chegar ao artigo 168.º e vamos debater outra vez a mesma coisa.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Só falta saber se há alguém que queira apresentar o artigo 168.º

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — É que as alterações ao artigo 168.º estão interligadas com isso, mas, sim, pode apresentar, só por uma questão de...

O Sr. **Presidente**: — Sr.ª Deputada Alma Rivera?

Pausa.

Quem enquadrou o artigo 166.º com o artigo 168.º foi o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, e fez bem. Está relacionado?

Pausa.

Então, tem a palavra a Sr.ª Deputada Alma Rivera.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, então, se não houver oposição, apresento o artigo 168.º e, depois, então, passamos ao artigo 167.º, que também não é que seja uma coisa de grande complexidade.

Então, vamos ao artigo 168.º

Quero deixar o aparte de que é preciso ter coragem para tentar acompanhar os trabalhos, lá fora, porque a discussão, aqui, em Assembleia, anda para a frente e para trás.

Relativamente ao artigo 168.º, a nossa proposta para o n.º 3, no fundo, o que faz é...

A Sr.ª **Mónica Quintela** (PSD): — Não consigo ouvir, peço desculpa.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Não? Pois, está muito...

O Sr. **Presidente**: — Não conseguem ouvir porque há barulho na sala!
Portanto, continuando...

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Está a falar baixinho. É do microfone?

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Ai, agora a culpa é minha?!

Risos.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — *Ok, ok.* Vou aqui usar a caixa torácica toda, depois não se queixem se for insuportável.

Relativamente ao artigo 168.º, então, a proposta do PCP para o n.º 3, no fundo, é adaptar a Constituição àquilo que acontece, porque, por incrível que pareça, a regra é a de que a discussão na especialidade seja feita em Plenário, e só havendo deliberação noutra sentido é que é feita em Comissão.

Só que, de facto, a regra, até, julgo eu pela prática, que compreendemos, acabou por se inverter e discutimos a especialidade, em regra, nas comissões, sendo a exceção a discussão em Plenário de alguns processos legislativos.

No n.º 5 aquilo que fazemos é retirar a exigência de que as disposições sobre a delimitação territorial das regiões administrativas tenham de ser votadas na especialidade em Plenário, portanto, remetendo a esta nova regra geral.

Por não ter falado ao microfone, não foi possível registar as palavras da oradora.

O Sr. **Presidente**: — O artigo 166.º é em conjugação com o artigo 168.º, com exceção da proposta do PSD, porque, como sabem, juntámos todas as propostas relativas às autonomias num grupo, depois, no final da discussão.

Portanto, isso não é para discutir, é só o que tem a ver com a proposta do PCP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, em relação ao artigo 166.º, a categoria de lei orgânica é a forma de que certos atos legislativos, que são da competência absoluta da Assembleia, são revestidos. Ora, essa proposta do PCP está em concordância com a proposta de alteração ao artigo 164.º, que já antes o PCP tinha efetuado, e com a qual o Chega não concorda.

Tendo isso em conta, não vamos acompanhar esta proposta do PCP. Relativamente ao artigo 168.º, também não acompanhamos estas propostas do PCP. Consideramos que a proposta do n.º 3 não traz nada de novo e, portanto, não vale a pena alterar o texto constitucional. E a proposta do n.º 5 não merece o nosso acordo, pois consideramos que a solução atual é a mais adequada.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, identificámos seis sugestões de alteração por parte do PCP relativamente ao artigo 166.º e passo a transmitir a votação do júri Liberal relativamente a cada uma destas propostas: quanto à retirada das matérias respeitantes ao artigo 255.º, no que diz respeito às regiões autónomas, respetivos poderes, composição, competências, funcionamento dos órgãos, somos desfavoráveis; somos

favoráveis à inclusão da nova alínea *p*) que o PCP propõe, relativamente às autarquias e finanças locais; somos desfavoráveis a retirar a alínea *q*), que diz respeito ao regime do Sistema de Informações da República; somos desfavoráveis à retirada da alínea *t*), que diz respeito às finanças das regiões autónomas, mais uma vez, portanto, todas elas continuam a ter de ser reguladas pela lei orgânica; e, sim, também somos favoráveis à inclusão do regime geral dos orçamentos do Estado, locais e regionais, como lei orgânica; e temos dúvidas relativamente à necessidade de regular pela lei orgânica o regime dos serviços de apoio do Presidente da República. Portanto, em relação a essa alteração ainda vou pensar um bocadinho, pois parece-me que talvez não seja estritamente necessária. Em relação às outras somos favoráveis.

Os impactos disto no artigo 168.º são, como não será surpresa, não concordarmos com a alteração que o PCP propõe para o n.º 5, em que as leis orgânicas que não carecem de aprovação incluem, neste caso, aquelas que foram retiradas, portanto, muito cuidado com o que aqui está, inclusivamente aquelas que dizem diretamente respeito às regiões administrativas; e acolher com simpatia a alteração proposta para o n.º 3, que basicamente traduz uma prática que já é corrente e, como dizia o Deputado Pedro Delgado Alves, torna mais simples o nosso trabalho parlamentar e mais conforme àquilo que tem sido a prática parlamentar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Catarina Martins.

A Sr.ª **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, em relação às propostas do PCP relativas ao artigo 166.º, não me vou debruçar sobre nenhuma proposta que tenha a ver com a autonomia regional...

O Sr. **Presidente**: — Não, essas depois discutimos em conjunto.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Exato. Há, depois, outras propostas que também têm a ver com as alterações que foram feitas ao artigo 164.º, sobre o qual eu me pronunciei e, portanto, terá muito a ver com esse equilíbrio que fizermos.

Em relação à proposta para o artigo 168.º, achava bem, enfim, uma alteração a este n.º 3 que refletisse o que é a efetiva prática da Assembleia da República, conforme aquilo que prevê a Constituição. Ou seja, parece-me que o PCP está, salutarmente, a fazer com que as coisas batam certo entre o que tem sido a prática e o que fazemos. Salvo melhor opinião, esta alteração, a menos que haja a ideia de que vamos alterar para que a especialidade seja em Plenário, é uma alteração que acho que seria benéfica para a saúde do funcionamento dos trabalhos parlamentares.

Ou seja, dizem «não altera», bem, mas se calhar temos aqui alguma contradição entre o que está previsto e o que fazemos, e se estamos confiantes de que a especialidade deve ser em Comissão, então, se calhar mais vale alterar e não ter essa contradição permanente no nosso funcionamento.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sr. Presidente, a proposta de alteração do PCP ao artigo 166.º remete para o artigo 164.º e, assim, obriga a que tenha um estatuto de lei orgânica; ou seja, com as maiorias reforçadas que são necessárias para vários atos que estão descritos pelas alíneas do artigo 164.º, a maior parte dos quais — ou todos mesmo — tem a ver com questões de soberania.

Da nossa parte temos acordo em relação a essas alíneas todas, exceto, — ou à espera de melhores argumentos — quanto à alínea *f*), sobre aquisição,

perda e reacquirição da cidadania portuguesa, que pode tornar muito difícil e, portanto, objeto de bloqueio por parlamentares, algumas questões de justiça, como já vimos, em relação a pessoas que nasceram no território nacional e que não têm tido acesso à cidadania.

Parece-nos, apesar de tudo, que tem uma diferença muito grande em relação a questões que têm a ver com matéria conexa com leis eleitorais, com a lei dos partidos políticos e que essa, sim, precisa de um acordo que vá para lá de uma maioria simples. Portanto, aqui só esta alínea *f*) é que oferece alguma dúvida.

Em relação ao artigo 168.º, não é desprimor, de facto, dizer que é uma proposta de arrumação da casa, porque a arrumação da casa, quando se trata da Assembleia da República, é uma questão bastante importante, e acompanhámo-la.

O Sr. **Presidente**: — Vou passar a palavra aos dois partidos que não se pronunciaram antes de ouvir a Sr.ª Deputada Alma Rivera.

Tem a palavra, pelo PS, o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves (PS)**: — Sr. Presidente, só para dar uma nota, porque não me pronunciei sobre o n.º 3 do artigo 168.º na proposta do PCP, obviamente é uma melhoria, uma vez que faz corresponder a norma constitucional à prática, mas também não é uma matéria em que sejamos contra o texto da Constituição.

O Regimento prevê, como regra geral, que baixam às Comissões, ou seja, o que a norma constitucional diz é que quando a Assembleia delibera são as Comissões que fazem a especialidade. E, depois, a norma regimental determina que são as Comissões que fazem a especialidade.

Portanto, não vivemos contra a Constituição, temos é uma norma do Regimento que se assume, apesar do seu carácter geral e abstrato. Há quem

diga que a norma constitucional parece indicar que teria de ser caso a caso que o Plenário decidiria remeter a especialidade para as Comissões. Não é esse o entendimento maioritário e, portanto, o Regimento resolve o tema, tendo um artigo sobre o efeito. Mas, de facto, a prática é exatamente esta. Aliás, no perfil das Comissões de hoje ficava alinhadíssimo o texto constitucional com este elemento.

Não foi por isto que me inscrevi, mas já agora, face ao que o Sr. Deputado Rui Tavares dava nota, permita-me discordar quanto à matéria da nacionalidade: acho que é, de facto, matéria que se justifica plenamente ser tratada no âmbito das leis orgânicas.

As leis orgânicas e a escolha destas matérias são aquelas que são de densificação de matérias quase constitucionais — são matérias para-constitucionais —, que dizem respeito ao funcionamento dos órgãos de soberania, aos atos eleitorais, aos órgãos jurisdicionais superiores e, também, aos elementos constitutivos do Estado. Designadamente, a nacionalidade é o elemento constitutivo da cidadania e, portanto, este consenso — o qual, repare-se, não é um consenso insuperável, porque apenas se pede a maioria absoluta — é garantístico, depois, de todo o regime das leis orgânicas, que não se circunscreve a esta maioria de aprovação: é o regime da maioria de aprovação, é o regime da confirmação em caso de veto, porque exige uma maioria de superação maior, e é o regime de fiscalização da constitucionalidade, que permite ao Primeiro-Ministro e a um quinto dos Deputados solicitar a fiscalização.

Portanto, eu até acho que a dignidade da matéria da nacionalidade é mais bem protegida tratando-se e continuando a ser lei orgânica.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Mónica Quintela.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, relativamente à proposta do PCP para o n.º 3 do artigo 168.º, ela corresponde, efetivamente, à *praxis* que se tem vindo a estabelecer ou que está estabelecida no âmbito do funcionamento do Parlamento e da Assembleia da República. Enfim, não será um direito consuetudinário, porque tem letra vertida no próprio Regimento e, por isso, o Regimento está em consentaneidade com o texto constitucional.

Porém, não vemos com maus olhos que, efetivamente, possa ser feita esta precisão, porque, na verdade, corresponde à tradução da prática daquilo que acontece no dia a dia e no funcionamento da Assembleia da República. Portanto, relativamente ao n.º 3, entendemos que é uma matéria que será de ponderar.

Já no que concerne à proposta para o n.º 5, o PSD não irá acompanhar pelas razões expendidas aquando da discussão do artigo 166.º, designadamente porque não concordamos que seja retirada a matéria relativa às regiões administrativas, que está prevista no artigo 255.º, porque entendemos que é uma matéria de grande relevância.

Também queria explicar que há pouco não me pronunciei — quando falei do artigo 166.º no artigo 168.º — porque temos os artigos distribuídos e, portanto, não queria entrar em matéria que já estaria preparada por outro colega, por outro Sr. Deputado e, portanto, também estamos a procurar respeitar a distribuição que a coordenação previamente fez.

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora passar ao artigo 167.º, que também só tem proposta de alteração do PCP. Dou a palavra à Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Então, faço só um comentário àquilo que foi colocado pelos restantes partidos.

O Sr. **Presidente**: — Ah, sim, sim.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Relativamente a esta questão da nacionalidade, nós também somos da opinião de que a nacionalidade diz respeito, digamos assim, à dimensão pessoal ou à esfera da organização de determinado Estado, pelo que, julgo eu, tem essa dignidade, mas também tem essa exigência, sendo que o povo é um dos elementos constitutivos de cada um.

Relativamente ao artigo 167.º, vou passar a apresentar a nossa proposta. No fundo, ela vai no mesmo sentido daquilo que foi colocado no artigo 115.º, porque há uma referência que é feita, no 167.º, e que diz... tenho de ler... que «os projetos e as propostas de lei e de referendo definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa». No fundo, aquilo que se procura resolver é o que, logo de seguida, o texto de hoje diz, que é «salvo nova eleição da Assembleia da República». Isto tem criado alguns equívocos, como já tivemos a oportunidade de colocar aqui, aquando da discussão do artigo 115.º, porque aquilo que se dá a entender é que, eventualmente, pode haver uma nova eleição da Assembleia da República e prosseguir-se com a mesma sessão legislativa, o que, por outro lado, contraria a ideia de que só há quatro sessões legislativas, o que também é uma disposição constitucional.

Portanto, é escusado colocar esta ideia, que no fundo até cria uma dúvida ou uma possibilidade de equívoco. Era mais claro se se retirasse essa referência, uma vez que, em si mesma, é um contrassenso. Não há, digamos assim, continuidade da sessão, mesmo que não haja o texto «salvo nova eleição da Assembleia da República».

O Sr. **Presidente**: — Passo então a palavra aos restantes partidos, começando pelo Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, eu tenho de ir mais à frente, ao artigo 174.º, por um motivo: acho que a razão de ser deste equívoco e desta dúvida se prende com a fórmula como quer o artigo 174.º, quer o 172.º, regulam o funcionamento das sessões legislativas em caso de dissolução. Na verdade, as normas, depois, determinam que a sessão legislativa que estiver em curso é inicialmente acrescida à nova legislatura, o que leva a que, atualmente, tenhamos uma sessão legislativa com a duração de um ano e meio, porque lhe acresce toda a anterior.

De facto, a Sr.^a Deputada Alma Rivera tem razão, ao dizer-se isto — que a sessão legislativa acresce do que falta da última —, ela acresce o que falta, mas não da sessão legislativa anterior. Portanto, nós não estamos a acabar a sessão legislativa da legislatura anterior, mas a absorver os meses que faltavam nesta primeira.

Portanto, de facto, penso que isto não é gerador de grande equívoco — ou seja, percebe-se que a lógica, aqui, é saber se há ou não impedimento da reapresentação —, e convivemos bem com a redação, tal como ela se encontra, porque se percebe o seu sentido.

Mais interessante seria discutir outra coisa: na situação em que nos encontramos agora, o que é peculiar é termos um período de impossibilidade de renovação da iniciativa legislativa que pode durar um ano e meio, quando na lógica do texto constitucional, no limite máximo, ele teria a duração de um ano, ou seja, se algo fosse apresentado no início da sessão legislativa — algo apresentado em outubro e chumbado em outubro —, só poderia voltar a ser apresentado em setembro do ano seguinte. Porém, também não é especialmente coerente o texto constitucional, porque algo chumbado em

julho pode ser reapresentado em setembro, porque já estamos em sessão legislativa diferente.

Portanto, se alguma reflexão houvesse a fazer aqui, nesta sede, sobre quanto tempo é que deveria estar inibida a renovação da iniciativa, talvez fizesse mais sentido não trabalhar com o conceito de sessão legislativa, mas com um período temporal — de um ano, ou de alguns meses —, pois pelo menos era mais lógico e era sempre operacionalizável de outra forma.

Contudo, como digo, não é prioritário, porque as únicas situações em que isto gerou dúvida, o Tribunal Constitucional resolveu-as. Se a memória não me traiçoa, julgo que foi a propósito de uma proposta de realização de referendo, em 2007, que só se pôde realizar em 2007 por uma recusa inicial, por parte do Presidente da República, em marcar aquela data. Não foi possível porque ainda se estava numa situação similar a esta, de a sessão legislativa ter durado um ano e meio, em vez de ter durado o habitual período de um ano. Não nos parece, contudo, que neste caso o problema principal seja no artigo 167.º, que nunca foi especialmente gerador de dúvidas. Portanto, na ausência de dúvida, não mexeria.

O Sr. **Presidente**: — Agora, pelo PSD, tem a palavra a Sr.ª Deputada Paula Cardoso.

A Sr.ª **Paula Cardoso** (PSD): — Sr. Presidente, só queria dar uma nota ou duas.

De facto, o PCP, em coerência com o que propõe no artigo 115.º — nomeadamente a eliminação, no n.º 10, do inciso «salvo nova eleição da Assembleia da República, ou até à demissão do Governo» —, vem, agora, no artigo 167.º, fazer uma proposta semelhante, absolutamente de acordo em relação a isso.

Da nossa análise também não vislumbramos muita utilidade nesta alteração, porque esta alteração não vai, de facto, resolver *per si* o problema da renovação, tal como disse o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves. Até há constitucionalistas — nomeadamente o Jorge Miranda e o Rui Medeiros — que apontam, de facto, para que seria preferível não juntar a sessão legislativa à possibilidade ou à impossibilidade de renovar as iniciativas, dizendo que seria muito mais lógico fazê-lo por um período temporal, estipulando um ano por cada iniciativa que se coloca, podendo, depois, impedir-se a sua renovação por um prazo temporal, e não por sessão legislativa.

Portanto, acho que esta restrição constitucional tem em vista uma certa economia processual e também o prestígio da Assembleia, nomeadamente porque a renovação de iniciativas rejeitadas pode, de certa forma, obstruir a atividade normal da Assembleia, descaracterizando-a e retirando-lhe alguma credibilidade e estabilidade. Para além de uma simplificação interpretativa, que tendo a concordar que traz, também não vislumbramos que, só por si, justifique a retirada deste inciso, uma vez que ele não vai, depois, acautelar outras situações como esta, em que estamos com um ano e meio de sessão legislativa. Não me parece que a retirada deste inciso pudesse, de certa forma, resolver ou debelar este problema.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, em relação a esta proposta do PCP, não a acompanhamos, pois não vemos razão para não se permitir que uma proposta de referendo não vá novamente a debate, caso haja a dissolução da Assembleia da República.

Aliás, com uma nova eleição, a configuração poderá ser completamente distinta do que era previamente, o que poderia alterar completamente o sentido de voto no próprio referendo, de maneira que não acompanhamos esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo (IL)**: — Sr. Presidente, meus caros colegas Deputados desta Comissão, esta devia ser uma discussão de 30 segundos, pois o que está aqui escrito, no n.º 4, não faz qualquer sentido, porque não há nova eleição da Assembleia da República que não reconduza uma nova sessão legislativa. Portanto, o PCP e a Sr.ª Deputada Alma Rivera têm toda a razão.

Diz o Sr. Deputado Pedro Alves que não faz mal, mas faz, porque está mal feito, está errado, isto é uma asneira. Portanto, a seguir à vírgula, o texto não está cá a fazer nada porque não há hipótese nenhuma, em nenhuma eleição, de alterar a possibilidade de se submeter ou não a proposta de lei ou de referendo. Portanto, isto devia demorar 30 segundos, mas tem toda a razão, isto vai cair. Tenhamos calma.

Risos da Deputada do PCP Alma Rivera.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Catarina Martins.

A Sr.ª **Catarina Martins (BE)**: — Sr. Presidente, a Constituição da República Portuguesa não só tem de corresponder ao que é a organização do nosso Estado, mas também tem de ser percebida por qualquer cidadão, e eu acho que isto é uma preocupação válida.

Eu pergunto-me se quem lê este artigo não fará a seguinte pergunta: mas pode haver uma nova legislatura que continua a ação legislativa anterior? Não pode! Então, se não pode, porque é que temos uma redação que abre a porta a isso? Dizem-me: «corrigir isto não muda a questão das sessões legislativas com um ano e meio». É verdade, não muda, mas muda uma coisa muito importante: qualquer pessoa lê o artigo e percebe do que é que se está a falar. Eu acho que na democracia isto é importante. Peço imensa desculpa, talvez por formação académica, talvez tenha, em geral, mais sensibilidade — digamos assim — para as questões da literacia e da compreensão do que para as questões jurídicas. Até admito isso, mas convenhamos: uma Constituição não é para ser lida por qualquer cidadão? Não é para ser compreendida por qualquer pessoa? Ela não deve criar nenhuma dúvida. Portanto, nós até achamos que não se deve mexer muito na Constituição, mas, onde há dúvidas, já que estamos a mexer, tornemos o texto acessível a todas as pessoas. Porque é que havemos de ter um equívoco?

O Sr. **Presidente**: — Passo a palavra ao Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Não tenho nada a acrescentar ao que disseram os dois oradores anteriores.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves (PS)**: — Sr. Presidente, desculpem insistir: o problema não está verdadeiramente neste artigo, mas está no 174.º e no 172.º, porque é aí que se resolve o problema. No artigo 174.º — e isso, sim, pode ser gerador de equívocos, daí a necessidade desta norma do 167.º,...

O Sr. **Presidente**: — Já vamos lá...

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — ... que ninguém interpreta com perplexidade —, o n.º 1 determina o seguinte: «A sessão legislativa tem a duração de um ano e inicia-se a 15 de setembro». Logo, como se isto fosse um calendário maia, há o calendário parlamentar português, em que a sessão legislativa vai de 15 de setembro a 15 de setembro. Este conceito é de tempo e, portanto, pode ser interpretado como havendo, de facto, a meio, uma interrupção da sessão legislativa. Daí a necessidade, no 167.º, de deixar claro o seguinte: bom, se há uma nova legitimidade refrescada, ainda que estejamos na mesma sessão legislativa — que nos termos deste 174.º é o período que vai de 15 de setembro a 14 de setembro do ano seguinte —, pode haver apresentação de novas iniciativas. Depois, o n.º 2 do artigo 171.º determina que, no caso de dissolução, a Assembleia então eleita inicia nova legislatura, cuja duração será inicialmente acrescida do tempo necessário para se completar o período correspondente à sessão legislativa em curso. E porquê? Cá está, porque este conceito de sessão legislativa tem estas características. Bem-feitoria? De acordo, mas, então, mexa-se no 167.º, no 171.º e no 174.º, porque se não se mexer no 161.º e no 174.º, o 167.º fará sentido tal como se encontra redigido.

O Sr. **Presidente**: — Quando discutirmos o 171.º e o 174.º vamos discutir outra vez essa matéria. Ora, agora passamos ao artigo...

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, posso responder?

O Sr. **Presidente**: — Ah, sim, desculpe, Sr.^a Deputada. Apresentou a proposta e eu já nem me lembrava. Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Obrigada, Sr. Presidente.

Eu queria, antes de mais, também fazer, aqui, uma reflexão, que é a seguinte: para nós nem sequer havia esta revisão constitucional.

Risos da Deputada do PCP Alma Rivera.

Este é o primeiro ponto, que julgo que nunca é demais mencionar, pois achamos que é absolutamente inútil. Julgo que há mais adeptos desta corrente de pensamento nos últimos tempos...

O Sr. **Presidente**: — Desculpem lá, até estão a dar a entender que se dedicaram mais ao acessório do que ao principal... mas não é essa a questão.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Temo que esta corrente de pensamento ganhará mais adeptos ao longo do tempo, mas, por agora, seriamente, vou referir-me àquilo de que fala o artigo. Não há nenhuma alteração nem ao artigo 171.º nem ao 174.º que vá nesse sentido. Portanto, aquilo que estamos a fazer é, com base no texto que temos...

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Mas pode haver, porque nós temos propostas!

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Mas esta proposta não é feita com base nessa reflexão, é feita com aquilo que existe. E se, efetivamente, havendo nova eleição, há sempre nova sessão, é injustificável estar ali. Enfim, não faz

muito sentido, porque contradiz aquilo que é dito mais à frente.

Discussão diferente, sim, é a questão dos tempos, mas aqui não é isso que está em causa, não é o tempo em que se pode reapresentar uma iniciativa. Aqui, é mesmo só a questão de definir que não pode haver continuidade da sessão legislativa, havendo eleições, porque não é assim, e o artigo 171.º fixa-o também.

O Sr. **Presidente**: — Os partidos, depois, podem apresentar propostas conexas, durante um determinado tempo. Aliás, o melhor tempo para isso é dar as férias todas, para as pessoas poderem trabalhar durante julho e agosto e, depois, em setembro, discutir o resto.

Risos.

Ora, o artigo 169.º é do Partido Socialista. Não, 169.º, tenho aqui... Então, está errado. Do Chega, do Livre...

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Bloco de Esquerda, Iniciativa Liberal...

O Sr. **Presidente**: — Então, passaram-me isto aqui mal. É do Chega e do...?

O Sr. **Pedro Delgado Alves (PS)**: — Bloco, IL e PCP.

O Sr. **Presidente**: — Bloco, IL e PCP. Passaram-me isto errado.

Tem a palavra, portanto, a Sr.^a Deputada Catarina Martins. Ah, não, o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo. Desculpe lá.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, a alteração que a Iniciativa Liberal propõe para o artigo 169.º explica-se facilmente. Queremos que, a requerimento não só de 10 Deputados, mas de qualquer grupo parlamentar, ainda que tenha menos de 10 Deputados, seja possível proceder a apreciações parlamentares.

Dirão os Srs. Deputados habituados a estas lides: «Está a fazer uma defesa de um direito em causa própria». É verdade, circunstancialmente, mas também já tive a ocasião de defender direitos para Deputados únicos representantes de partido. Hoje, não o somos e tenho muito orgulho nesses direitos que se conseguiram para esses Deputados únicos, que agora estão a ser utilizados. Portanto, tenho a certeza de que, quando tivermos mais de 10 Deputados, ou voltarmos a ser Deputado único — porque a vida é o que é —, terei o mesmo orgulho de ter proposto que as apreciações parlamentares possam ser pedidas por um grupo parlamentar, ainda que com menos de 10 Deputados.

Ainda há pouco se falava sobre as alterações legislativas e a possibilidade de depois proceder ao escrutínio. Aí está um caso em que, nas atuais regras, a Iniciativa Liberal não poderia pedir a reapreciação parlamentar de um decreto feito ao abrigo de uma alteração legislativa.

Portanto, até para fortalecer o argumento que, há bocado, o PS estava a querer utilizar, acho que faria sentido fazer esta correção, porque dela depende depois o Regimento dar-lhe o devido seguimento.

O Sr. **Presidente**: — Tem palavra agora a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Em primeiro lugar, começo por dizer que, independentemente de simpatizarmos com esta ideia de permitir que as apreciações parlamentares possam ser requeridas por grupos parlamentares

e não apenas por 10 Deputados, a nossa proposta propõe que a Assembleia possa deliberar e suspender a vigência de um decreto-lei cuja apreciação tenha sido requerida até que o processo de apreciação seja concluído. Essa possibilidade existe, mas está reduzida aos casos dos decretos-leis publicados ao abrigo ou em decurso da deliberação legislativa. Aquilo que fazemos é estender essa possibilidade.

O meu microfone não estava ligado.

O Sr. **Presidente**: — É por isso que estavam a dizer que não ouviam.

Risos.

Tem a palavra agora a Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Tenho de repetir tudo outra vez?

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Não sei, Alma. Depois, quando responderes...

Bem, o Bloco de Esquerda faz a mesma proposta que a Iniciativa Liberal. Queria acrescentar só um argumento, digamos assim, temporal, de que o Bloco de Esquerda propôs esta alteração já em várias revisões constitucionais e, portanto, em tamanhos diferentes, o seu Grupo Parlamentar nunca deixou de apresentar esta alteração. Achamos que é uma alteração importante de escrutínio, pelos motivos que já foram ditos.

Compreendemos também o alcance da proposta do PCP, porque, dependendo da lei que estivermos a tratar, pode ser realmente um problema se, a Assembleia da República fazendo uma apreciação parlamentar, o seu ato for depois inútil, porque a lei que vai ser alterada já provocou todo o seu efeito, e isso pode acontecer.

O Sr. **Presidente**: — Vou passar agora aos partidos que não têm propostas, se se quiserem pronunciar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves (PS)**: — Sr. Presidente, relativamente às primeiras duas propostas, do Bloco e da Iniciativa Liberal, que são fundamentalmente a mesma, a questão que se nos coloca, nesta e noutras reflexões, tem a ver com o número mínimo de Deputados que identificamos como necessário para um conjunto de atos. Temos tido essa discussão no âmbito do Regimento e temos também, como é sabido, um regime especialmente generoso, em termos de direito comparado, no que respeita à constituição de grupos parlamentares, ou seja, somos das raras exceções em que dois Deputados constituem um grupo parlamentar.

Portanto, a pulverização que daí advém deve ser ponderada, razão pela qual, face a essa generosidade que temos na constituição de grupos parlamentares, existe depois este requisito de 10 Deputados, no mínimo, que nem sequer é um décimo dos Deputados, até é abaixo disso, é menos de um vintavo dos Deputados, para iniciar um processo de apreciação parlamentar, que encontramos, aliás, noutras disposições. Há várias fatias, se quisermos, de Deputados que encontramos. Às vezes, é um quinto, para certos efeitos, às vezes, é um décimo, para as fiscalizações de constitucionalidade. De facto, a olharmos para ele, devemos olhar para ele em conjunto.

Mas, já agora, não deixo de deixar esta nota: até por comparação com, por exemplo, a Assembleia Nacional de Cabo Verde, que tem 75 ou 76 Deputados e que tem um requisito de cinco, para constituir um grupo parlamentar, verificamos que, mesmo em relação a parlamentos de menor dimensão, a lógica racionalizadora do trabalho parlamentar tem esse elemento subjacente.

Contudo, também dou de barato e admito que, de todos os institutos em relação aos quais a eventual parcimónia na concessão de direitos parlamentares se poderia justificar, não será seguramente o das apreciações parlamentares o mais expressivo. Isto é, se a proposta em causa fosse um grupo parlamentar requerer uma fiscalização da constitucionalidade, era questão diferente. Apesar de tudo, as apreciações parlamentares têm uma — como dizer? — frequência, uma habitualidade, comparável à iniciativa legislativa, para a qual efetivamente basta um Deputado.

Mas volto a dizer: se não estiver enquadrado num regime mais abrangente, tendencialmente não acompanháremos.

A proposta do PCP altera substancialmente o instituto, porque, apesar de tudo, o instituto da apreciação parlamentar trata diferentemente os decretos-leis emitidos ao abrigo da autorização legislativa e, portanto, aqueles em relação aos quais, à partida, o Governo só legislou porque a Assembleia o autorizou, e a ideia da suspensão da vigência do decreto-lei, até ver se ele é alterado ou se é revogado, radica nessa ideia de que o detentor inicial da competência era a Assembleia da República.

Nos casos da competência concorrencial a que o PCP agora o alargaria, a razão de ser não é essa. O Governo, no exercício de uma competência que é própria e sua concorrencial, emitiu um decreto-lei. Estar a inserir este elemento de incerteza — por «incerteza» entenda-se uma suspensão de um ato legislativo —, apesar de tudo, significaria uma sucessão de regimes, numa matéria que é só da competência do Governo. Portanto, também não nos parece que seja vantajosa a possibilidade da suspensão, nessa sede. Nas autorizações legislativas, sim, uma vez que, de base, a competência é da Assembleia e pode a Assembleia não se rever na forma como o Governo aprovou a autorização legislativa. Já nos outros casos, nem tanto e, portanto, em relação a esta, muito decididamente, não acompanháremos a proposta.

O Sr. **Presidente**: — Pelo PSD, tem a palavra a Sr.^a Deputada Márcia Passos.

A Sr.^a **Márcia Passos** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, boa tarde. O PSD também não acompanha nenhuma das propostas que são apresentadas e, no que respeita às duas primeiras, do Bloco de Esquerda e da Iniciativa Liberal, para além de corroborar aquilo que foi aduzido pelo Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, queria dizer algumas palavras, e poucas, sobre o assunto.

Aquilo que entendemos é que necessariamente se exige um mínimo de representatividade, para que seja feita a apreciação parlamentar, e, portanto, o facto de termos um grupo parlamentar com dois Deputados não tem aqui o mínimo sequer de representatividade. Não vemos qualquer razão para fazer aqui uma alteração ao artigo 169.º Parece-nos que o número de 10 Deputados é um número equilibrado e, portanto, nada mais temos a dizer sobre estas propostas.

Quanto à proposta do PCP, entendemos que ela vem fazer uma alteração de paradigma, no que respeita à apreciação parlamentar. Se, quando estamos a falar de decretos-leis que resultam de uma autorização legislativa e, portanto, de uma competência que *ab initio* era da Assembleia da República — e parece-nos que aqui o regime que está contemplado é um regime equilibrado e faz todo sentido — já assim não será, já será talvez uma intromissão exagerada nas competências do Governo e numa competência exclusiva que é sua, no que respeita a um decreto-lei, até porque estamos a falar sempre de um controlo que é um controlo político e não é um controlo de constitucionalidade. Portanto, sendo um controlo político, existirão certamente outras formas de reagir a uma opção política do Governo, que não torná-lo completamente incerto e tornar o decreto-lei completamente

incerto, no que respeita à sua aplicabilidade.

Portanto, entendemos que não se justifica e que seria, de facto, alterar todo o paradigma da apreciação parlamentar dos atos legislativos, pelo que também não acompanhamos esta proposta do PCP.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, apesar de já termos 12 Deputados, ao contrário do PS e do PSD, acompanhamos as propostas do Bloco de Esquerda e da Iniciativa Liberal, pois achamos que a apreciação parlamentar dos decretos-leis faz parte do processo parlamentar de fiscalização. Por essa razão, deve ficar limitada a sua iniciativa apenas pelo número mínimo dos 10 Deputados, devendo ser possível qualquer grupo parlamentar, independentemente do número de Deputados, também ter esse direito.

Em relação à proposta do PCP, não acompanhamos, pois consideramos que a redação atual é adequada e não carece de alterações.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sr. Presidente, bem, neste caso, também se pode dizer que a representação parlamentar do Livre não fala em interesse próprio, uma vez que não temos grupo parlamentar. Queremos vir a ter. É a ambição natural para quem tem uma representação de Deputado único.

De qualquer forma, não é por essa vontade natural que achamos que as propostas tanto do Bloco de Esquerda como da Iniciativa Liberal fazem sentido. Elas fazem sentido porque, no momento de voto, os portugueses escolhem partidos, veem-se representados na Assembleia da República por esses partidos e acreditam que os partidos, tendo dimensões diferentes e

tendo uma proporção diferente dos votos totais da Assembleia da República, têm algumas condições de escrutínio e de fiscalização dos atos do Governo, que são mais ou menos equivalentes. Não se compreende bem que depois determinados partidos possam, pelo tamanho do seu grupo parlamentar, requerer a apreciação parlamentar e outros não.

Claro que podemos dizer que o facto de se pedir um mínimo de 10 Deputados reforça ou convida, até, à cooperação entre grupos parlamentares diferentes, o que até pode ser bem-vindo na nossa Assembleia da República. Noutros parlamentos isso acontece, até grupos parlamentares podem estar sentados em lugares bastante distintos do Hemiciclo e cooperarem, porque ambos, ou mais do que ambos, se forem mais que dois — «trambos» ou não sei, a partir daí perde-se o léxico —, podem requerer a apreciação parlamentar de um decreto, mas, de qualquer forma, o que é mais simples e mais legível por parte do eleitorado é que um grupo parlamentar possa requerer essa apreciação. Portanto, estou de acordo com estas duas propostas, do Bloco de Esquerda e da IL.

Em relação à proposta do PCP, no caso — e é um ponto de esclarecimento que se pede —, a apreciação do decreto-lei é pedida, neste momento, por pelo menos 10 Deputados. A suspensão da vigência do decreto teria de ser determinada por uma maioria da Assembleia da República, ou não?

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sim.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sim. Pronto. *Ok*. Era esse o esclarecimento.

O Sr. **Presidente**: — Agora, vou passar a palavra, então, aos três partidos que apresentaram propostas, para poderem responder.

Primeiro, tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, peço desculpa, na sequência do comentário do Sr. Deputado Rui Tavares, queria só fazer um comentário que pode ser útil.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — O facto de um grupo parlamentar, ou melhor, o facto de haver um requisito de 10 Deputados não inibe, contudo, aberto um processo de apreciação parlamentar, qualquer Deputado individualmente, ou um grupo parlamentar, ou um Deputado único representante de partido, ou o que seja, ou nove Deputados, de apresentarem propostas de alteração ou propostas de cessação de vigência.

Portanto, é apenas a iniciativa de arranque que depende. Eu estou só a falar...

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Estamos a falar no abstrato?

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Não tanto, ou seja, não é...

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sim!

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — É que do debate que fizemos é quase, parece que é inibitória de toda a participação naquele debate destes 10; é inibitório no limite do arranque.

E sim, era só esta frase.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo, faça favor.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — É exatamente isto que nos leva a fazer esta proposta.

Se é prerrogativa de qualquer grupo parlamentar agendar iniciativas, e se a apreciação parlamentar não é mais do que um agendamento de uma reapreciação, incluindo cessações de vigência, eu quero ter o direito de poder iniciar — da mesma maneira que posso se for grupo parlamentar, num processo aqui autónomo que não tenha a ver com a intervenção do Governo — uma alteração legislativa; é essa simetria.

É sempre possível dizer que os prazos têm de fazer sentido e que, enquanto não revirmos os prazos todos, nada disso vai passar; mas estes são simétricos. E nós, coerentemente, relativamente à fiscalização abstrata da Constituição também fazemos uma proposta idêntica, porque também há uma simetria, uma vez que um Deputado sozinho pode espoletar um processo de revisão constitucional.

Portanto, faz sentido que um Deputado sozinho, sozinho, enfim, será exagero aqui, mas num grupo parlamentar — mas, se quiserem, fazemos essa simetria até ao fim, estou disponível para essa discussão —, também possa...

Pois, eu também reconheço que...

O Sr. **Presidente**: — Ó Pedro, depois não acabas à hora.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Mas o que eu quero dizer é que, quando se reveem, e bem, os prazos — e há vários que eu, no último processo de revisão, tive até ocasião de listar —, em sede do Grupo de Trabalho de Alteração do Regimento da Assembleia da República, se faça essa harmonização; mas há uns que têm limites constitucionais, e este é um deles.

Portanto, eu acho que há realmente uma simetria de capacidade de

iniciativa legislativa, das quais uma representação parlamentar não é tão diferente. Aliás, acho que é, na essência, exatamente a mesma.

Há pouco não tive, desculpem a descortesia, ocasião de comentar a proposta do Bloco de Esquerda, que é idêntica à nossa, e que acompanharemos, tal como faremos com a proposta do PCP.

É que acho que há reapreciações parlamentares que, mesmo não tendo sido feitas na decorrência de alterações legislativas, fazem parte da nossa função escrutinadora, devendo nós utilizar essa faculdade. E, portanto, acompanharemos também a vossa alteração ao n.º 2, do artigo 169.º

O Sr. **Presidente**: — Sr.ª Deputada Catarina Martins...

Ah, é a vez da Sr.ª Deputada Alma Rivera, tem razão. Tem, assim, a palavra a Sr.ª Deputada Alma Rivera.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Bom, vou, de certa forma, acabar por discutir as duas questões, mas a apreciação parlamentar é sempre votada, quer para os efeitos que sejam propostos, seja de cessação de vigência ou de alteração. Portanto, isto não seria propriamente o faroeste, em que se impossibilitaria a ação do Governo. Ou seja, há sempre esse escrutínio que é democrático, que é feito pelas maiorias que se estabelecem na Assembleia da República o que, de certa forma, também protege os processos legislativos que sejam de iniciativa do Governo de não haver um bloqueio, digamos assim, por via da apreciação parlamentar, porque há uma votação em primeiro lugar.

Julgo que o limite dos 10 Deputados é um limite como podia ser outro; ou seja, não entendemos que deva ser feito por essa via, sendo que também os direitos dos grupos parlamentares também são medidos em função de outros elementos que não só a possibilidade de exercer este direito em particular. Os direitos dos grupos parlamentares são medidos também sobre

a sua conveniência política, sobre a sua necessidade, digamos assim.

E é verdade — não posso, digamos assim, jurar sobre isto —, por exemplo, houve um pedido de apreciação parlamentar feito sobre uma proposta de lei do Governo relativa à mineração e que, de facto, não havendo suspensão da vigência, perdeu grande parte da sua utilidade.

Portanto, é importante que se assegure, que se acautele, que mesmo não se tratando apenas de matéria que resulte de uma autorização legislativa, ela tenha um efeito útil, e nessa medida achamos que a nossa proposta acaba também por dar algum significado ao chamar a Assembleia da República a pronunciar-se sobre o conjunto das matérias e dos aspetos que são alterados, com possibilidade de isso impactar verdadeiramente a aplicação concreta da lei e os seus efeitos.

O Sr. **Presidente**: — Para encerrar esta sessão, tem a palavra a Deputada Catarina Martins.

A Sr. ^a **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, em relação à apreciação parlamentar poder ser iniciativa de um grupo parlamentar, já aqui foram ditos vários argumentos.

Para nós tem sentido, porque não tem sentido que se retire aos grupos parlamentares esta possibilidade, que é exatamente de âmbito semelhante a outras que os grupos parlamentares têm. Portanto, não estamos aqui a pedir uma alteração, digamos assim, dos equilíbrios, é algo que está retirado da possibilidade dos grupos parlamentares sem se saber porquê.

Não estamos a fazer a proposta, por exemplo, em relação à fiscalização da constitucionalidade.

O Bloco de Esquerda já esteve em processos de fiscalização da constitucionalidade, aliás com outros grupos parlamentares ou com Deputados de outros grupos parlamentares, para o poder fazer.

Portanto, estamos aqui a falar de uma matéria que nos parece, de todo em todo, equilibrada face ao que outros grupos parlamentares podem fazer; o desequilíbrio só está em esta estar retirada desse âmbito.

Em relação à proposta do PCP, quero dizer só o seguinte: as nossas decisões têm sempre a ver com os valores que estão em confronto. E nós temos aqui dois valores em confronto. Um é, quando essa alteração não é competência da Assembleia da República, se suspender não pode ser uma intromissão abusiva no poder executivo do Governo, nas competências próprias do Governo.

O Sr. Pedro Delgado Alves (PS): — Legislativo!

A Sr.ª Catarina Martins (BE): — Sim, sim, poder legislativo do Governo, nas competências próprias do Governo.

Por outro lado, temos de saber se, ao não suspender a vigência, o Parlamento, que tem o direito de fazer aquela apreciação parlamentar, não fica, por via da lei que está a produzir efeitos, despidido dessa sua possibilidade efetiva de apreciar a lei porque esta já tem efeitos.

O PCP não diz que suspende, diz que poderá suspender.

Agora imaginem a situação seguinte: um Governo faz uma lei cujo efeito é imediato, cujas consequências são imediatas, ou quase imediatas. Se não houver suspensão, uma alteração da Assembleia da República não tem nenhum efeito. E há uma maioria de Deputados que acha que é melhor não ter efeitos assim, sem ser debatido. Qual é afinal o valor mais importante? Não é o do equilíbrio da decisão?

E se há uma maioria de Deputados que quer suspender até votar alterações, não é melhor fazê-lo? Em que é que estamos a criar problemas às competências próprias dos governos?

Não estamos. Estamos a ter equilíbrio, porque senão, em última análise, as apreciações parlamentares, que são aqui feitas para equilíbrio de poderes, podem não ter eficácia nenhuma.

O Sr. **Presidente**: — Vamos terminar a reunião.

Ah, pede-me ainda a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, é para fazer uma interpelação à Mesa sobre a condução dos trabalhos, não tem a ver com o conteúdo. Já falei sobre estas propostas de alteração.

Era só para confirmar se, para amanhã,...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, já está a ser enviada a convocatória. Portanto, agora já não temos a apreciação de nenhum artigo em atraso.

Amanhã a reunião começa com os artigos que não foram feitos, primeiro, e só depois os que estão agendados para a reunião de amanhã.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — A questão tem a ver com o facto de eu, até esta hora em que falamos, não ter absoluta certeza de se amanhã conseguirei estar presente.

O Livre tem duas propostas, uma relativa ao artigo 180.º, que é muito simples de explicar e de compreender e, portanto...

O Sr. **Presidente**: — E o 189.º

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — E o 189.º, que é bastante...

O Sr. **Presidente**: — O 186.º

O Sr. **Rui Tavares** (L): — E o 186.º peço desculpa, que é bastante importante para nós. E eu queria entender se a sua discussão está na agenda para amanhã ou não.

O Sr. **Presidente**: — Está, está.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Está na agenda para amanhã. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Esses são os primeiros.

Portanto, do primeiro ponto da agenda de amanhã constam os 10 artigos que não foram discutidos hoje — hoje só discutimos 10 artigos, falta discutir os outros 10 que estavam previstos para hoje —, e que se somam à restante agenda.

Quero informar-vos, também, que amanhã a reunião será presidida pela Sr.ª Vice-Presidente, a Sr.ª Deputada Marta Temido.

Está, assim, concluída a reunião.

Eram 20 horas e 3 minutos.

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

António Monteiro (PS)

Fátima Correia Pinto (PS)

Francisco Dinis (PS)

Jorge Botelho (PS)

Marta Freitas (PS)
Marta Temido (PS)
Pedro Delgado Alves (PS)
Alexandre Poço (PSD)
André Coelho Lima (PSD)
José Silvano (PSD)
Mónica Quintela (PSD)
Paula Cardoso (PSD)
Sara Madruga Da Costa (PSD)
João Cotrim Figueiredo (IL)
Alma Rivera (PCP)
Inês De Sousa Real (PAN)
Rui Tavares (L)
Sara Velez (PS)
Catarina Rocha Ferreira (PSD)
Clara Marques Mendes (PSD)
Cristiana Ferreira (PSD)
Jorge Paulo Oliveira (PSD)
Rui Paulo Sousa (CH)
Catarina Martins (BE)
Hugo Carneiro (PSD)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Patrícia Faro (PS)
André Ventura (CH)

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Alexandra Leitão (PS)

Isabel Alves Moreira (PS)

Ivan Gonçalves (PS)

Sérgio Ávila (PS)

Emília Cerqueira (PSD)

Paulo Moniz (PSD)

Pedro Filipe Soares (BE)

A DIVISÃO DE REDAÇÃO